

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 27/91/M, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento das Aeronaves Ultraleves.

Portaria n.º 216/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 134/90/M, de 9 de Julho, (Mudança da titularidade governamental concedida à Fundação Macau para a Universidade de Macau, respeitante a uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre).

Portaria n.º 217/92/M:

Autoriza a Classic Land Investment Company Ltd., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 218/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 219/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador por satélite.

Portaria n.º 220/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 221/92/M:

Autoriza a Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 222/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada de construção do Viaduto e Galeria de Peões do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Portaria n.º 223/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada de construção do Posto n.º 3 da PMF, na Ilha Verde.

Portaria n.º 224/92/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 225/92/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Amizade Luso-Chinesa».

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 134/SATOP/92, respeitante à alteração de finalidade de aproveitamento do terreno, sito na Zona dos Aterros do Porto Exterior (ZAPE).

Despacho n.º 135/SATOP/92, que subdelega poderes no director, substituto, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos da empreitada «Infra-estruturas do Pan-On».

Despacho n.º 136/SATOP/92, respeitante à rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 137/SATOP/92, que subdelega competências no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 8/SAJ/92, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária para a outorga dos contratos para aquisição do equipamento telefónico e serviços.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 22/SACTC/92, que subdelega competências no presidente, substituto, do Instituto Cultural.

Despacho n.º 23/SACTC/92, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Policia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso referente à construção das instalações para os serviços de limpeza pública e remoção de resíduos sólidos do Território.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Fase C: Zona de Treinos».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional de 2.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 1/DAT/92, que subdelega competências no adjunto do Departamento de Actividades Turísticas.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso n.º 4/92/FSM, para a aquisição de um sistema informático para os Postos Fronteiriços das Portas do Cerco e Porto Exterior.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de quinze estagiários para inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo especialista.

Da Directoria da Policia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Economia.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida auxiliar, aposentada, dos Serviços das Forças de Segurança.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

四月二十二日第二七/九一/M號法令中文譯本核准超輕型航空器章程

第二一六/九二/M號訓令：

七月九日第一三四/九〇/M號訓令第一條給予新行文(將給予澳門基金會地面流動無線電通訊網之政府權利轉為給予澳門大學)

第二一七/九二/M號訓令：

核准 Classic Land Investment Company Ltd., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第二一八/九二/M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第二一九/九二/M號訓令：

核准一名市民安裝及使用業餘衛星無線電通訊網

第二二〇/九二/M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第二二一/九二/M號訓令：

核准 Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Lda., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第二二二/九二/M號訓令：

核准簽訂興建外港新碼頭行人走廊合約事宜

第二二三/九二/M號訓令：

核准簽訂興建青洲水警稽查隊第三號站工程合約

第二二四/九二/M號訓令：

核准澳門社會工作司一九九二經濟年度第二追加預算

第二二五/九二/M號訓令：

發行及流通特別紀念「中葡友誼」郵票事宜

總督辦公室

批示綱要數件

經濟財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第一三四/SATOP/九二號批示 關於修改座落外港填海區一幅土地之利用目的事宜

第一三五/SATOP/九二號批示 轉授職權予土地工務運輸司代司長簽訂「北安基建」之協調、稽查及技術援助工程合約

第一三六/SATOP/九二號批示 關於罈些喇提督大馬路一幅以租賃方式批給土地修訂合約事宜

第一三七/SATOP/九二號批示 轉授若干職權予土地工務運輸司司長

司法政務司辦公室

第八/SAJ/九二號批示 轉授若干職權予司法警察司司長簽訂購置電話設備及服務合約

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第二二/SATC/九二號批示 轉授若干職權予文化司署代署長

第二三/SATC/九二號批示 核准旅遊司人員彈性辦公時間章程

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

澳門保安部隊

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於公開競投承建

公共清潔服務用之設施及搬運本地區固體廢料

衛生 司佈告 關於招考填補首席診斷及治療技

術助理員五缺事宜

衛生 司佈告 關於招考護士長佈告修訂事宜

財政 司佈告 關於公開拍賣各種物品事宜

身份證明司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一

缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補一等高級技術員一

缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於興建「澳門體育館」/ 氹

仔綜合運動場——C期：訓練場」承包工程之公

開競投事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等氣象觀

察員三缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩

缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺

應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考

人考試成績表

旅遊 司佈告 第一/DAT/九二號批示轉授

若干職權予旅遊活動廳廳長助理

新聞 司佈告 關於招考填補專業攝影及視聽器材操作員一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補科長一缺佈告修訂事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於第四/九二/F S

M號招人供應購置「關閘邊防站及外港邊防站」資訊系統競投事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考取錄二等督察實習員十五缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業測量員四缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補管理員助理一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員六缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政員四缺事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業照相排版系統操作員一缺事宜

退休基金會佈告 仰關係人申請一退休已故經濟司三等文員遺屬贍養金資格事宜

退休基金會佈告 仰關係人申請退休已故保安部隊事務員遺屬贍養金資格事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 27/91/M, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento das Aeronaves Ultraleves.

法 令 第二七/ 九一/ M號 四月二十二日

澳門國際機場計劃之發展及民用航空局在最近之設立，將引致在不久將來產生一系列規範所有有關空中導航及民用航空活動之規定。

同時，鑑於在澳門以超輕型航空器作為體育活動之興趣日益增加，為顧及安全問題，有需要立即規範該類型航空器之空中導航操作及實習。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准附於本法令並成為其組成部分之《超輕型航空器規章》。

第二條——透過一九三五年四月十三日第7967號訓令命令在澳門施行之一九三〇年十月十五日第20062號命令之規定，不適用於超輕型航空器。

一九九一年四月十三日通過

命令公佈

護理總督 范禮保

超輕型航空器規章

1. 一般規定

1.1. 超輕型航空器之概念：

1.1.1. 為本法規之效力，最多可載兩人、翼面積為10m²或以上之具有或不具有發動機之重於空氣之航空器，被視為超輕型航空器，簡稱超輕航器，兩者之特徵為：

- a) 如為不具有發動機之航空器，空載重量不得超過100 kg，翼載荷每平方公尺不得超過10kg；
- b) 如為具有發動機之航空器，空載重量不得超過200 kg，翼最高載荷為每平方公尺20kg。

1.1.2. 上款 a 及 b 項所指之航空器，以下分別稱為 UL 及 ULM。

1.2. 使用之一般條件：

1.2.1. 超輕航器僅可由持有適當及有效引航執照之權利人駕駛。

1.2.2. 本規章所包括之超輕航器須在澳門民用航空局適當之紀錄內登記。

1.3. 損害第三人之責任：

1.3.1. 超輕航器之所有人及駕駛人，不論有否過錯，因航空器對第三人造成損害，須負連帶賠

償責任，但事故僅因受害人過錯而引致者，不在此限。

1.3.2. 上款所訂定責任之最低限額為澳門幣一百萬元。

1.4. 保險之義務性：

1.4.1. 超輕航器之所有人及駕駛人必須訂立保險合同，以確保對第1.3.1. 款所指之損害負起民事責任，其限額為本規章第1.3.2. 款所訂定者。

1.4.2. 當監察實體要求時，應出示保險合同副本。

1.5. 必需文件：

1.5.1. 駕駛人在進行任何超輕航器之活動時，應隨身攜帶引航執照、醫生證明書及超輕航器適航證明書，當本規章第5.2. 款所指之任何監察實體之人員要求時，須出示該等文件。

1.5.2. 具有發動機之超輕型航空器（ULM）於每次活動後，必須在適當之印件內記錄下列情況：

- a) 航空器之飛航時間；
- b) 駕駛人之飛航時間；
- c) 發動機之運作時間。

1.5.3. 不具有發動機之超輕型航空器（UL）之駕駛人應在適當之印件內附註飛航次數、日期及地點。

1.5.4. 澳門民用航空局須認證上述第1.5.2. 及第1.5.3. 款所指之印件，該等印件應以墨水書寫，禁止塗改及訂正，亦禁止更換所有經編號及簡簽之紙張。

1.5.5. 為一切效力，第1.5.2. 及第1.5.3. 款所指之印件視為官方文書，應自最後附註之日起保存兩年。

1.5.6. 第1.5.2. 款 b 項所指文件由駕駛人負責，每次飛航後，以飛航紀錄簿之形式記錄下列事項：

- a) 日期；
- b) 飛航時間總計及降落次數；
- c) 起降地點；
- d) 航空器之種類（牌子及型號）；
- e) 在航空器內之職務；
- f) 飛航性質；
- g) 駕駛人之簽名。

2. 對航空器之有關規定

2.1. 航空器之種類及技術要件：

2.1.1. 許可之結構形式：

下列為具有及不具有推進發動機之超輕航器（ULM及UL）之結構形式：

1) 在飛航時之控制方面，可為：

- a) 重心移動；
- b) 空氣動力對流動表面之影響。

2) 在起飛及飛航之能源方面，可為：

- a) 駕駛人奔跑及勢能；

- b) 外面輔助推進及勢能；
 - c) 本身發動機。
- 3) 在翼之結構方面，包括控制面，可為：
 - a) 可曲的；
 - b) 半剛性的；
 - c) 剛性的。
- 2.2. 飛航特性：
 - 2.2.1. UL及ULM應具備達到安全使用目的之飛航特性，而無須要求特別之駕駛能力及技巧。
 - 1) UL應：
 - a) 具備不超過每小時45km之脫離速度 (V_{sl})；
 - b) 可滑翔及以多至六十進制之四十五度傾斜度環繞多週。
 - 2) ULM應：
 - a) 具備不超過每小時60km之脫離速度 (V_{sl})；
 - b) 具備相等於每秒1 m或以上之上升率；
 - c) 可滑翔及在非過度冒險之情況下關閉發動機着陸；
 - d) 得以多至六十進制之六十度傾斜度環繞多週。
 - 2.3. 基本設備及工具：
 - 2.3.1. ULM應有下列設備：
 - a) 速度計；
 - b) 磁針；
 - c) 高度錶；
 - d) 旋轉計；如有需要，可安裝控制發動機運作之其他工具；
 - e) 燃料液面之指示器或指示系統；
 - f) 如設有乘客座位時，應裝設腹部及肩膊安全帶，或保護乘客之固定及適當安全背帶；
 - g) 拯救超輕航器之降落傘；或於300 m以上高度活動時，應為乘客配備腹部降落傘；
 - h) 在受管制之空氣空間、限航區或航空站交通空域內活動，須裝置航空流動通訊服務之VHF波段發射接收器。
 - 2.3.2. ULM在受管制之空氣空間、限航區或航空站交通空域內活動時，第2.3.1.款c項所指高度錶應有英尺刻度之比例，並以百帕斯卡 (hPa) 調整高度。
 - 2.4. 設計及建造要件：
 - 2.4.1. UL及ULM在設計及建造方面應遵守本規章第1.1.1.款所載之限制。
 - 2.4.2. UL應遵守下列系數：
 - a) 安全載荷不低於 (+1.5) 及 (-1)；及
 - b) 載荷極限不低於 (+3) 及 (-1.5)。
 - 2.4.3. ULM應遵守下列系數：
 - a) 安全載荷不低於 (+1.5) 及 (-1.5)；及
 - b) 載荷極限不低於 (+4) 及 (-2)。
 - 2.4.4. 建造UL及ULM所採用之材料，應具備符合試驗及/或模擬測試所要求之機械阻力及時間，或經批准之設計圖則所規定之相應特徵，因如有出錯，則會危及航空器之完整或其飛航安全。
 - 2.4.5. UL及ULM之計劃及建造，應在使用航空器之一般條件下能確保符合飛航特徵，以及結構上之阻力、耐用時間及保養之標準、規格及方法，尤其是：
 - a) 對執行嚴格控制品質之製造方法，如黏合、焊接、加熱處理以及使用塑料及合成材料等方法，必須明確訂定規格及使其在技術上可被接受；
 - b) 如採用非傳統之製造方法，必須通過適當試驗，以證明產品之品質；
 - c) 結構元件及其接合或連結，以及纜、幼纜、樞紐、終端、伸展器、滑輪及其他組件，其大小應符合適用之載荷系數之要求；
 - d) 在建造過程中所使用之一切結構元件及組件應受適當保護，以防止被侵蝕及過度磨損，並提供足夠之通風及排水條件；
 - e) 結構及其組件之裝配及拆卸應符合簡易標準，並按照建造人之書面指示為之，因此即使由非專業人員執行，發生錯誤、損壞或長期變形之可能性亦幾乎不會存在；
 - f) 在建造過程中，應確保具備合適之設備及條件，以便檢查在阻力方面之基本結構及其系統。對需要定期保養、調較、改正、潤滑及清潔之任何組件細心觀察、修理及更換。
 - 2.5. 適航證明書、登記及註冊：
 - 2.5.1. UL及ULM必須由其所有人在澳門民用航空局註冊。
 - 2.5.2. 為上款規定之效力，該等所有人應提供與航空器有關及必需之技術及行政要件之證明。
 - 2.5.3. 履行第2.5.1.及第2.5.2.款所訂定之義務後，由澳門民用航空局發出適航證明書以資證明。
 - 2.5.4. 變更所有人時，應於十個工作日內申請換發適航證明書。
 - 2.5.5. UL及ULM未獲澳門民用航空局預先發出上款所指之適航證明書時，不得作飛航使用。
 - 2.5.6. 預先履行以下所列者，方獲發適航證明書：
 - a) 通過文件、試驗或兩者證明航空器及其有關設備符合安全、耐用時間及保養之管制條件，並顯示出符合飛航特性；
 - b) 航空器應在澳門民用航空局適當之紀錄內登錄；

- c) 應在航空器表層貼上或漆上登記時所給予之註冊編號，以便在飛航時可讓地面或其他航空器上之觀察員清楚看見；
 - d) 應在結構之顯眼處，安裝以不燃物質製成、且刻有航空器註冊編號以及其所有人之身分證明資料及住址之牌匾。
- 2.5.7. 上款 a 項之要件可透過出示下款 c 及 d 項所述文件為之。
- 2.5.8. 航空器之登記及續後有關之註冊可透過向澳門民用航空局遞交下列文件為之：
- a) 登錄申請書，並須附同有效之所有權證；
 - b) 如屬進口之航空器，證明已預先履行海關及稅務義務之文件；
 - c) 說明技術及飛航特性之文件集；
 - d) 如屬經使用之航空器，需具有前所有人之聲明，以證明航空器曾按照管制條件及建造人之特別指示操作及保養，且具備所需之安全條件。
- 2.5.9. 欠缺上款 c 及 d 項所指文件，或該等文件之全部或部分不被接納時，應根據第2.5.6. 款 a 項之規定作實驗示範。
- 2.5.10. 第2.5.6. 款 a 項所規定之實驗示範由澳門民用航空局所訂定之結構阻力測試及飛航試驗組成，有關負擔由申請人繳付。
- 2.5.11. 因意外事故、無足夠之適當保養或其他原因而未能符合本規章所要求之任何技術要件時，適航證明書之效力立即終止。
- 2.5.12. 下列情況，取消適航證明書：
- a) 航空器毀滅；
 - b) 航空器確定性出口。
- 2.5.13. 如屬第2.5.11及第2.5.12款所指情況，必須在五個工作日內通知澳門民用航空局，但不妨礙現行法律對意外及操作技術事件之通知之有關規定。
3. 對駕駛人之有關規定
- 3.1. 駕駛人之培訓：
- 3.1.1. 澳門民用航空局之權限為：
- a) 核准為晉身超輕航器駕駛人之投考人而設之訓練課程及/ 或大綱；
 - b) 許可航空俱樂部及航空團體為晉身超輕航器駕駛人之投考人開辦訓練課程。
- 3.1.2. 經澳門民用航空局許可為晉身超輕航器駕駛人之投考人開辦訓練課程之航空俱樂部及其他航空團體，應將訓練之適當大綱送交該實體核准。
- 3.1.3. 超輕航器引航執照之投考人，須按澳門民用航空局核准之大綱接受第3.1.1. 及第3.1.2. 款所指實體開辦之技術訓練及適當實習。
- 3.1.4. 年齡最少十六歲，且具備義務教育學歷或被視為等同之教育學歷為接受就讀之條件。因需顧及所任職務之性質，所以亦應懂得閱讀、書寫及初級算術之運算。
- 3.1.5. 引航執照投考人之飛航訓練必須由飛航教練或副教練教授。
- 3.2. 超輕型航空器之分類：
- 3.2.1. 為載於本規章內有關向駕駛人發出執照所規定之適用效力，超輕型航空器應按類別、級別及種類分類。
- 3.2.2. 類別指一系列具有共同基本特徵之超輕型航空器，並劃分如下：
- a) 不具有發動機之超輕航器 (U L) ；
 - b) 具有發動機之超輕航器 (U L M) —— 陸上；
 - c) 具有發動機之超輕航器 (U L M) —— 有浮筒。
- 3.2.3. 級別指一系列飛航控制系統相同之超輕型航空器，並劃分如下：
- a) 重心移動之控制；及
 - b) 空氣動力影響流動表面之控制。
- 3.2.4. 種類指一系列基本設計相同之超輕型航空器，包括所有改變，但當該等改變引致飛航或操作特徵有所更改者除外。
- 3.3. 發出執照之要件：
- 3.3.1. 凡符合第3.1.4. 款所規定之年齡及學歷條件，且證明具備以下要件之投考人，將獲發給超輕航器引航執照：
- a) 具備必需之健康身體及健全精神；
 - b) 具備適當之理論知識，包括對空中規則之認識（《國際民用航空公約》附件二）；
 - c) 對擬駕駛之航空器具備安全駕駛所需之技能及能力。
- 3.3.2. 投考人為取得超輕航器 (U L 及 U L M) 引航執照，應向澳門民用航空局遞交申請書，並附同：
- a) 身分證明文件；
 - b) 未滿十八歲者，行使親權或法定監護權人士經認證之書面許可；
 - c) 學歷證明文件；
 - d) 由被承認之醫生、醫療中心或醫務委員會發出之證明書，用以證明已根據《國際民用航空公約》附件一第六章規定符合第二級別醫生證明書之標準，具備飛航練習之健康身體及健全精神；
 - e) 曾就讀澳門民用航空局所核准之訓練課程，並且表現勤謹及取得滿意成績之證明文件；
 - f) 由一名持有飛航教練許可之駕駛人簽署之能力聲明書。
- 3.3.3. 投考人在澳門民用航空局或由該局指定之主考人前進行下列考試：
- a) 筆試，按曾就讀之訓練課程大綱之科目為之。如澳門民用航空局認為有需要時，亦須按經核准之考試大綱為之；

- b) 飛航實習試, 以證明對擬駕駛之超輕航器具備安全駕駛所需之技能及能力。
- 3.3.4. 持有根據《國際民用航空公約》附件一之規定發出之飛機、滑翔機或直升機引航執照之投考人, 免除筆試。
- 3.3.5. 為取得超輕航器引航執照, 所需之最基本飛航經驗不得少於以下所述者:
- a) 擬領取U L M執照者為十五小時, 其中最少有六小時為獨立飛航;
- b) 擬領取U L 執照者為三十次飛航, 其中最少有十次為獨立飛航。;
- 3.3.6. 如投考人持有第3.3.4. 款所指仍有效之任一航空執照時, 可減少上款所規定之最基本經驗, 但其減少不得超過40%, 經考慮下列因素後, 按個別情況訂定減少之幅度:
- a) 具資格駕駛之航空器類別;
- b) 具資格駕駛之航空器類別之全部及近期飛航經驗。
- 3.3.7. 上款所指情況之投考人, 免除遞交第3.3.2. 款b、c、d及e項所指文件。
- 3.3.8. 所發出之超輕航器引航執照必須載有下列說明:
- a) 權利人有資格擔任之職務(駕駛人或見習駕駛人);
- b) U L 航空器之有效類別(U L; U L M——陸上; U L M——有浮筒);
- c) 經許可之級別或種類;
- d) 對駕駛人之許可, 應分列如下:
- (i) 飛航教練之許可;
- (i i) 副飛航教練之許可;
- (i i i) 航空器無線電台之操作許可;
- (i v) 載客之許可;
- (v) 空中工作之許可。
- e) 對行使執照之特權或執照所附註之許可之任何特別限制。
- 3.3.9. U L 或U L M之引航執照非因本規章第5.6. 款規定之紀律理由而被中止或取消者, 將無限期有效。
- 3.3.10. 上款所指執照之權利人具備按第3.3.2. 款d項規定所發出之有效之第二級別醫生證明書時, 方可行使該等執照所固有之特權。
- 3.3.11. 醫生證明書之有效期不超過二十四個月, 但其權利人之身體或精神狀況發生引致妨礙飛航或被視為與飛航相抵觸之任何減退時, 有效期隨時終止。
- 3.3.12. 由外國航空實體發出之超輕航器引航執照, 須經澳門民用航空局確認為有效, 其權利人方可對在澳門登記U L 或U L M航空器行使其所屬執照固有之特權。
- 3.3.13. 由葡萄牙或中華人民共和國發出之超輕航器執照, 免除上款明示規定之義務。
- 3.3.14. 對駕駛人之許可:
- 3.3.14.1. 飛航教練之許可:
- 3.3.14.1.1. 對不具有發動機之超輕航器, 引航執照之權利人最少應具備三百次飛航經驗, 方可擔任同一類別及級別之航空器之飛航教練職務。
- 3.3.14.1.2. 飛航教練之許可得附註在U L M引航執照內, 但必須同時符合下列條件:
- a) 為副飛航教練許可之權利人, 並且在同一類別及級別之U L M具備不少於一百五十小時之飛航經驗, 而其中最少有七十五小時在一名U L M飛航教練監督下作飛航訓練;
- b) 遞交由U L M飛航教練簽署之能力聲明書, 以證明具備擔任U L M飛航教練職務所需之技能。
- 3.3.14.1.3. 為上款規定之效力, 下列情況之U L M駕駛人免除該款a項所指經驗之要件:
- a) 根據《國際民用航空公約》附件一規定所發出之有效飛機或直升機(或較高等級)商業引航執照之權利人;
- b) 在其執照內附註第3.3.8. 款所指之載客許可者;
- c) 符合第3.3.14.2.1. 款b項明示規定之要件者。
- 3.3.14.1.4. 飛航教練之許可特權包括:
- a) 在其執照之特權及附註之許可之限制內教授飛航訓練;
- b) 許可見習駕駛人作首次獨立飛航, 並監督獨立飛航;
- c) 發出能力聲明書。
- 3.3.14.2. 副飛航教練之許可:
- 3.3.14.2.1. U L M駕駛人同時符合下列條件時, 可在其執照內附註有關副飛航教練之許可:
- a) 累積不少於五十小時之同一類別及級別之U L M飛航經驗;
- b) 具備最少十小時雙座位U L M航空器內之教練經驗, 並占用通常為飛航教練預留之座位;
- c) 已在其執照內附註第3.3.8. 款所指之《載客許可》;

- d) 遞交由U L M飛航教練簽署之《能力聲明書》，證明具備擔任副飛航教練職務所需之技能。
- 3.3.14.2.2. 為上款規定之效力，如駕駛人為根據《國際民用航空公約》附件一之規定所發出之滑翔機駕駛人、私人飛機駕駛人或直升機（或更高等級）駕駛人之有效引航執照之權利人時，免除上款a項所定之經驗要件。
- 3.3.14.2.3. 副飛航教練之許可使其權利人在U L M之一名飛航教練監督下，具資格在其執照之特權及附註之許可之限制內教授飛航訓練，但許可或監督獨立飛航之權能除外。
- 3.3.14.3. 航空器無線電台之操作許可：
如投考人能證明具備根據《國際電訊公約》附件之《無線電通訊總規章》中所特定指明之領取飛航無線電通訊員證明書之適當知識，以及符合在航空器內操作無線電話設備之所需條件時，澳門民用航空局應在該投考人之U L M執照內附註航空器無線電台之操作許可。
- 3.3.14.4. 載客許可：
- 3.3.14.4.1. 證明對同一類別及級別之U L / U L M已累積下列駕駛經驗之引航執照權利人，可在其執照內附註載客許可：
- a) 不具有發動機之U L 駕駛人，飛航不少於五十次；
 - b) 具有發動機之U L 駕駛人，飛航不少於三十小時。
- 3.3.14.4.2. 載客許可准許其權利人以不收取飛航報酬之航空器載客，但不得收取任何報酬。
- 3.3.14.4.3. 在下列情況下，方可行使上款所訂定之特權：
- a) 如為U L 駕駛人，該權利人在最近六個月內最少已作六次飛航；
 - b) 如為U L M駕駛人，該權利人：
 - i) 具備最少十五小時該種類及型號之超輕航器獨立飛航駕駛經驗；及
 - ii) 最近六個月曾以該種類及型號之超輕航器最少作一小時飛航及六次降落。
- 3.3.14.5. 空中工作之許可：
- 3.3.14.5.1. 具備下列要件之U L M執照權利人，獲發給空中工作之許可：
- a) 證明具備最少一百五十小時同一類別及級別航空器之飛航經驗；
 - b) 遞交由一名U L M飛航教練發出之《能力聲明書》，證明具備擔任U L M駕駛人職務所需之技能；
 - c) 由被承認之醫生、醫療中心或醫務委員會發出之證明書，證明已根據《國際民用航空公約》附件一第六章之規定符合第一級別醫生證明書之標準，具備飛航練習所需之健康身體及健全精神。
- 3.3.14.5.2. 空中工作之許可容許其權利人擔任收取飛航報酬之U L M航空器駕駛人之職務，包括載客飛航旅遊。
- 3.3.14.5.3. 駕駛人具備下列要件時，方可行使上款所指特權：
- a) 具備三十小時該種類及型號之超輕航器獨立飛航經驗；及
 - b) 最近六個月曾以該種類及型號之超輕航器最少作六小時飛航及十二次降落。
- 3.3.15. 級別及/ 或種類許可之附註：
- 3.3.15.1. 如U L M駕駛人能證明曾以上述級別或種類之航空器最少作六小時之飛航訓練時，可將該級別或種類附入有關執照內，其中：
- a) 最少兩小時為雙重操縱之訓練；及
 - b) 最少兩小時為獨立飛航。
- 3.3.15.2. 在續期前六個月內，曾以上述級別或種類之航空器最少作一小時飛航及六次降落時，U L M駕駛人方可保存已在其引航執照內附註之級別及種類許可所固有之特權。
4. 操作超輕航器之有關規定
- 4.1. 空中規則之適用：
除本規章有明示之相反規定外，U L 及U L M之操作應受空中規則之有關適用部分之規定拘束（《國際民用航空公約》附件二）。
- 4.2. 人及財產之保障：
- 4.2.1. 操作上之過失或輕率：
超輕航器在操作上不得有過失或輕率，以免危害第三人之生命或財產。

- 4.2.2. 在稠密區之操作：
不得在人口聚集及露天集會之稠密區操作超輕航器。
- 4.2.3. 在毒品及含酒精飲品影響下操作：
任何人在毒品或含酒精飲品之影響下、或因身體、精神減弱而妨礙飛航安全之情況下，不得駕駛超輕航器。
- 4.2.4. 特技飛行：
除按個別情況發出例外許可及航空器之飛航手冊內有明示准許外，禁止超輕航器作任何花式之特技飛行。
- 4.2.5. 拋擲物品：
除預先經有權限當局許可之例外情況外，不得從飛行中之超輕型航空器向外拋擲物品。
- 4.2.6. 飛行之最低高度：
除為降落目的或起飛時之情況外，禁止超輕航器在離地面或水面不足100m之高度飛行。
- 4.3. 使用空氣空間之有關規定：
- 4.3.1. 受管制之空氣空間、航空站交通空域及限航區：
- 4.3.1.1. 除按個別情況發出之例外許可外，禁止超輕航器在受管制之空氣空間、航空站交通空域及限航區內飛航。
- 4.3.1.2. 在不妨礙上款規定之情況下，具備可設立所需之雙向無線電通訊設備之超輕航器，方准許在上款所指之空氣空間內飛航，但必須遵守適用於該等空氣空間內之所有規定及條件。
- 4.3.1.3. 澳門民用航空局應訂定供超輕航器飛航及禁止其飛航之區域。
- 4.4. 夜間操作（禁止）：
僅可在日間操作超輕航器。
- 4.5. 氣象條件：
- 4.5.1. 與地面之視覺接觸：
僅可在與地面或水面保持視覺接觸之氣象條件下操作超輕航器。
- 4.5.2. 最基本之氣象條件：
應在能與其他空中交通工具互見之氣象條件下駕駛超輕航器，但最基本之氣象條件不得低於下表所載者：

	在受管制之空氣空間內， 或視情況而取海拔900m 以上或高度300m以上之 較高者	在航空站交通空域、 限航區或危險區域內， 海拔及高度分別為 900m或300m以下， 視情況而取較高者	在其他 空氣空 間
能見度	8 km	3 km	1.5km
與雲之垂 直距離	300m		150m
與雲之平 線距離	1.5 km		800m

- 4.6. 在其他航空器附近操作。優先：
- 4.6.1. 不得在可與其他航空器產生碰撞危險之情況下操作超輕航器。
- 4.6.2. 超輕航器之駕駛人應保持警覺性，避免與其他航空器碰撞。
- 4.6.3. 駕駛人應按照《國際民用航空公約》附件二第3.2.2. 款及第3.2.6. 款之規定，遵守優先規則，但以下各項除外：
- a) 當一超輕航器與其他種類之航空器迎面飛近，且有碰撞之危險時，超輕型航空器應轉向右方，讓出航路；
- b) 當一超輕航器與其他種類之航空器在水平大致相同之會聚航路上相遇時，超輕型航空器應讓該航空器通過；
- c) 當一具有發動機之超輕航器與一不具有發動機之超輕航器在水平大致相同之會聚航路上相遇時，具有發動機之超輕航器應讓不具有發動機之超輕航器通過。
- 4.7. 降落及起飛區域之有關規定：
- 4.7.1. U L之駕駛人在操作時僅應使用與其經驗水平配合之土地、斜面及推進系統，而操作應在較平坦及斜面較小之平面開始。
- 4.7.2. 操作U L M所使用之土地應符合下列要件：
- a) 長度視情況而取較大者，但不得少於起飛所需距離之三倍或150m；
- b) 闊度不得少於20m；
- c) 斜面不得超過3%；
- d) 在鄰近區域及起飛區域最大傾斜角為5%之平面至150m距離內，不得有任何障礙物。
- 4.7.3. 海事署應根據上款 a、b 及 d 項所載規定，准許有浮筒之U L M在許可之水線面操作。
- 4.7.4. 不應在距離住宅羣不足300m之區域或人羣聚集之露天場所內操作U L及U L M，並應安裝以袖型為首選之風向指示器。此外，宜設有具使用條件之風速計作為附帶設備。
- 4.7.5. 在第4.7.3. 款所規定情況下，不得在距離沙灘或海浴區不足200m之地方起飛及降落，並應經有適當標誌之專用通道進入沙灘。
- 4.8. 駕駛人設備之有關規定：
- 4.8.1. 飛航時，U L及U L M之乘客必須配帶頭盔及保護鏡。
- 4.8.2. 當U L M在配備浮筒或在離岸操作而不能滑翔返回海岸時，有關乘客應穿上由本地區海事當局核准之救生衣。

5. 監察及紀律：

5.1. 監察實體：

下列實體有監察本法規所指活動之權限：

- a) 澳門民用航空局；
- b) 治安警察廳；
- c) 水警稽查隊。

5.2. 實況筆錄

- 5.2.1. 上款所指任何實體目睹有違反本法規規定之事實時，應繕立實況筆錄，記錄該等事實，指明發生之地點、日期及時間，以及涉及者之身分資料；如有可能時，應指出兩個可對該等事實作證之證人。
- 5.2.2. 實況筆錄由繕錄人簽名，並於二十四小時內送交澳門民用航空局主席。
- 5.2.3. 所述事實如有目擊證人時，繕錄人得以書面錄取其證言，經簽署後附入實況筆錄。

5.3. 防範性扣押

- 5.3.1. 適航證明書及引航執照有明顯被不法修改之跡象時，澳門民用航空局主席可命令防範性扣押該等證件。
- 5.3.2. 航空器未經證明或未能出示義務保險之保單時，上述實體可根據上款之規定命令防範性扣押該航空器。
- 5.3.3. 有關航空器被防範性扣押時，其所有人或所有人之代理人得被指定為保管人，並有義務不使用或不轉讓該航空器。
- 5.3.4. 根據第5.3.2. 款之規定而生之防範性扣押航空器之理由終止時，該防範性扣押隨即終止。

5.4. 代替憑單：

- 5.4.1. 適航證明書或引航執照被扣押時，應發出代替憑單，並指明如何處置被扣押之證件。
- 5.4.2. 為一切效力，憑單在所載期限內代替被扣押之證件。

5.5. 違法行為：

- 5.5.1. 駕駛未經註冊或未購買保險之超輕航器之人士，或無有效及適當引航執照或許可執照者，可被科處最低為澳門幣五千元及最高為澳門幣一萬元之罰款。
- 5.5.2. 修改或附加由有權限實體根據本法規之規定所發出之證件之人士，或曾在飛航紀錄簿或在附註航空器之飛航時間或發動機之運行時間之簿冊內故意作不準確登錄者，可被科處最低為澳門幣一萬元及最高為澳門幣二萬元之罰款，但不妨礙第5.6.1. 款所指罰則之施行及根據法律規定之民事及刑事責任。
- 5.5.3. 使用未經許可載客之超輕航器載客或促成載客而構成違法行為者，可被科處最低為澳門幣五千元及最高為澳門幣五萬元之罰款。
- 5.5.4. 違反現行空中規則或操作性質之要件，或在操作航空器時發生任何過失，尤其是在技術條件明顯不足之情況下操作而構成違法行為者，可被科處最低為澳門幣一千元及最高為澳門幣二萬元之罰款，但不妨礙第5.6.2. 款所指罰則之施行。
- 5.5.5. 操作因其後改裝而特徵與適航證明書所列者不符之超輕航器之駕駛人，可被科處最低為澳門幣一千元及最高為澳門幣一千五百元之罰款。

5.5.6. 下列人士因違法可被科處最低為澳門幣二百五十元及最高為澳門幣五百元之罰款：

- a) 在第2.5.4. 款所訂期限以外申請發給適航證明書之超輕航器所有人；
- b) 在該款所訂期限內，未將第2.5.11款及第2.5.12款所指情況作出通知之超輕航器所有人；
- c) 操作因適航證明書或引航執照保存不佳致使若干資料模糊不清之超輕航器駕駛人；
- d) 不攜帶有關引航執照或航空器之其他必需證件而操作超輕航器駕駛人。

5.6. 中止及確定性取消引航執照或適航證明書：

- 5.6.1. 在第5.5.2. 款所指情況下，澳門民用航空局可下令：
 - a) 中止超輕航器引航執照或航空器適航證明書之特權，為期不超過四年；
 - b) 確定性取消引航執照之特權。
- 5.6.2. 在第5.5.1. 款及第5.5.4. 款所指情況下，澳門民用航空局可下令中止超輕航器引航執照之特權，為期不超過兩年，作為附加制裁。

5.7. 對違法行為之處理：

- 5.7.1. 澳門民用航空局主席有處理違法行為、科處罰款及施行附帶制裁之權限。
- 5.7.2. 執行本法規時所收取之罰款，部分撥歸澳門民用航空局及參與監察之實體，有關百分率分別為40%及20%，其餘部分撥入本地區各公庫。

Portaria n.º 216/92/M

de 26 de Outubro

Tendo a Universidade de Macau requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 134/90/M, de 9 de Julho;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 134/90/M, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Universidade de Macau, sita na Avenida Padre Tomás Pereira SJ, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se

dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 217/92/M

de 26 de Outubro

Tendo a Classic Land Investment Company Ltd., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Classic Land Investment Company Ltd., sita na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 218/92/M

de 26 de Outubro

Tendo Ma Iao Hang requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ma Iao Hang, morador na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, n.º 15-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspec-

cionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 219/92/M

de 26 de Outubro

Tendo Alberto Manuel Nunes da Silva Simão requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Alberto Manuel Nunes da Silva Simão, morador na Rua de Abreu Nunes, n.º 11, edifício Ho Lan Yün, 14, A/B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador por satélite.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 220/92/M

de 26 de Outubro

Tendo Leong Ngai Fong requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Leong Ngai Fong, morador na Avenida de Horta e Costa, n.º 48, edifício Lei Ka Court, 13.º andar, J, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 221/92/M

de 26 de Outubro

Tendo a Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Lda., sita na Rua de Jorge Álvares, n.º 4-A, r/c, edifício Seng Lei, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 222/92/M

de 26 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução do «Viaduto e Galeria de Peões do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas SOMEK — Consultores/Cheong Kong, Associados, para a execução da empreitada de construção do «Viaduto e Galeria de Peões do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», pelo montante de \$ 22 600 000,00 (vinte e dois milhões e seiscentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 7 000 000,00
1993	\$ 15 600 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.05.00.00.03, acção 8.052.11.18, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 223/92/M

de 26 de Outubro

Tendo sido adjudicada ao construtor, Mak Soi Kun, a empreitada de construção do «Posto n.º 3 da PMF na Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Mak Soi Kun, para a execução da empreitada de construção do «Posto n.º 3 da PMF na Ilha Verde», pelo montante de \$ 5 018 000,00 (cinco milhões e dezoito mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 2 000 000,00
1993	\$ 3 018 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, acção 2.020.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 224/92/M

de 26 de Outubro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 3 300 000,00, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social,
para o ano económico de 1992**

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Montante
Cap.º	Gr.º	Art.º	N.º	Ali.		
					<i>Receitas</i>	
					<i>Receitas correntes</i>	
05	00	00			Transferências	
05	01	00			Sector Público	
05	01	01			Comparticipação do Governo destinada às actividades assistenciais e sociais	\$ 800 000,00
05	02	00			Outros sectores	
05	02	01			Donativo da Fundação Oriente	\$ 2 500 000,00
					Total das receitas que se utilizam	<u>\$ 3 300 000,00</u>
					<i>Despesas</i>	
					<i>Despesas correntes</i>	
05	00	00	00		Outras despesas correntes	
05	04	00	00		Diversos	
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais	\$ 3 300 000,00
					Total das aplicações	<u>\$ 3 300 000,00</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Outubro de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

訓 令 第二二四/ 九二/ M號 十月二十六日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條第二款之規定，對於監督實體贊同澳門社會工作司一九九二年經濟年度第二追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門社會工作司一九九二年經濟年度第二追加預算，該預算由有關司長簽署，金額為澳門幣 3,300,000.00 元，並為本訓令之組成部分。

一九九二年十月二十二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 貝錫安

社會工作司一九九二年經濟年度第二追加預算

GABINETE DO GOVERNADOR

單位：澳門幣

Extractos de despachos

經濟分類					名 稱	金 額
章	節	條	款	項		
					收 入	
					經常性收入	
05	00	00			轉移	
05	01	00			公營部門	
05	01	01			政府在慈善及社會活動	
					立面之分擔	\$ 800,000.00
05	02	00			其他方面	
05	02	01			東方基金會之捐贈	\$ 2,500,000.00
					收入總計	\$ 3,300,000.00
					開 支	
					經常性開支	
05	00	00	00		其他經常性開支	
05	04	00	00		雜項	
05	04	04	00		社會及慈善性質之其他	
					臨時開支	\$ 3,300,000.00
					開支總計	\$ 3,300,000.00

一九九二年十月十五日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

Portaria n.º 225/92/M

de 26 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 27 de Novembro de 1992, selos postais, alusivos à emissão extraordinária «Amizade Luso-Chinesa» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de, \$ 10,00 e

70 000 selos filatélicos @ \$ 10,00

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Por despacho n.º 63-I/GM/92, de 2 de Setembro:

Tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira — nomeado, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1992, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 75-I/GM/92, de 15 de Outubro, de S. Ex.º o Encarregado do Governo:

Tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira — nomeado, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1992, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e pelo período de dois anos, as funções de director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Por despacho de 22 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para um dos lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, constante no mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 27-I/SAEF/92, de 19 de Outubro:

Licenciada Mária de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — nomeada, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do artigo 10.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de

1992, o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 134/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, de alteração de finalidade do aproveitamento do terreno com a área de 812 m², sito na ZAPE, quarteirão 11, lote «a», destinado à construção de um edifício que ficará afecto a comércio, escritório e estacionamento.

Multa por incumprimento do contrato, (Processo n.º 194.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 15/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 23 de Junho de 1989, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 270, a Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 16.º andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel sob o n.º 398 a fls. 16 do livro C-2.º, ficou titular da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 812 m², sito na ZAPE, quarteirão 11, lote «a», destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal para ser afecto a fim habitacional.

O terreno em apreço ficou assinalado na planta referenciada por DPT/01/1007/88, na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa à referida escritura e da qual faz parte integrante.

2. Em 24 de Agosto de 1990, a concessionária submeteu à apreciação da DSSOPT um projecto de arquitectura que, sob o ponto de vista de licenciamento, foi considerado passível de aprovação, sendo, porém, necessário rever o contrato de concessão e acordar com o Governo do Território as condições de aproveitamento do terreno uma vez que o referido projecto não respeitava o clausulado do contrato, designadamente no que dizia respeito aos prazos.

3. Nestas circunstâncias a concessionária, por requerimento de 24 de Abril de 1991, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade do aproveitamento do terreno concedido.

4. Em consequência deste pedido o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou uma minuta de revisão do contrato de concessão, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, conforme se infere no termo de compromisso firmado em 24 de Setembro de 1991, pelos seus representantes legais Ng Fok e Wong Chuk Keong.

5. Todavia, em 16 de Novembro de 1991, foi emitida uma nova planta de alinhamento oficial para o terreno em causa, e, em consequência, foi decidido suspender a tramitação formal do processo.

6. Perante isto, o Departamento de Solos reanalisou o processo e tendo em atenção o parecer emitido pelo Departamento de Edificações Urbanas, emitiu parecer no sentido de ser autorizada a alteração do contrato, titulado pela referida escritura de 23 de Junho de 1989, de ser aplicada multa no valor de \$ 138 000,00 (cento e trinta e oito mil) patacas, resultante do atraso verificado na entrega do projecto de arquitectura e do incumprimento do prazo global de aproveitamento, e, ainda, ser autorizada a prorrogação deste prazo por mais trinta meses.

7. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Março de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, tendo deliberado, todavia, que a concessionária pagasse a multa supra referida por incumprimento do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para o efeito.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 7 de Outubro de 1992, subscrita pelo seu legal representante Ng Fok.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 105.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a aplicação à requerente de uma multa no montante de \$ 138 000,00 (cento e trinta e oito mil) patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno, devendo a mesma ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para o efeito e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Em consequência dos novos alinhamentos definidos para o quarteirão 11, lote «a», sito na ZAPE, e alteração de finalidade do seu aproveitamento, as cláusulas primeira, terceira e quarta do contrato de concessão, por arrendamento, respeitante ao contrato de troca de dois talhões de terreno com a área global de 871 (oitocentos e setenta e um) metros quadrados, sitos na ZAPE, por um outro talhão, na mesma zona, com a área de 812 (oitocentos e doze) metros quadrados, titulado por escritura pública outorgada em 23 de Junho de 1989, a favor da Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 270 da Direcção dos Serviços de Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a troca de duas parcelas de terreno, anteriormente concedidas à segunda outorgante, por arrendamento, por uma parcela de terreno vago do Território, a efectuar nos seguintes termos:

a) ;

b) O primeiro outorgante concede, por arrendamento, e em compensação, à segunda outorgante, que aceita a parcela de terreno do Território, situada na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, no quarteirão 11, lote «a», com a área de 812 (oitocentos e doze) metros quadrados, descrito na Conserva-

tória do Registo Predial sob o n.º 21 793 a fls. 79 v. do livro B-91, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, e que vai assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 2 253/89, emitida em 18 de Dezembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante deste contrato.

2.
3.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja, com 548 m²;

Escritórios: do 3.º andar ao 22.º andar, com 10 578 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º caves e 1.º e 2.º andares, com 3 001 m².

3. A área de 324 (trezentos e vinte e quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta n.º 2 253/89, emitida em 18 de Dezembro de 1991, pela DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) ;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 98 450,00 (noventa e oito mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
548 m² x \$ 7,50/m² \$ 4 110,00

ii) Área bruta para escritórios:
10 578 m² x \$ 7,50/m² \$ 79 335,00

iii) Área bruta para estacionamento:
3 001 m² x \$ 5,00/m² \$ 15 005,00

2.
3.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante, da quantia de \$ 588 800,00 (quinhentas e oitenta e oito mil e oitocentas) patacas, nas condições estipuladas na cláusula quinta da escritura pública outorgada em 23 de Junho de 1989, a segunda outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 11 804 762,00 (onze milhões, oitocentas e quatro mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 4 804 762,00 (quatro milhões, oitocentas e quatro mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 1 550 367,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil, trezentas e sessenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula sexta da escritura pública outorgada em 23 de Junho de 1989, é prorrogado por mais 30 (trinta) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão ao contrato, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

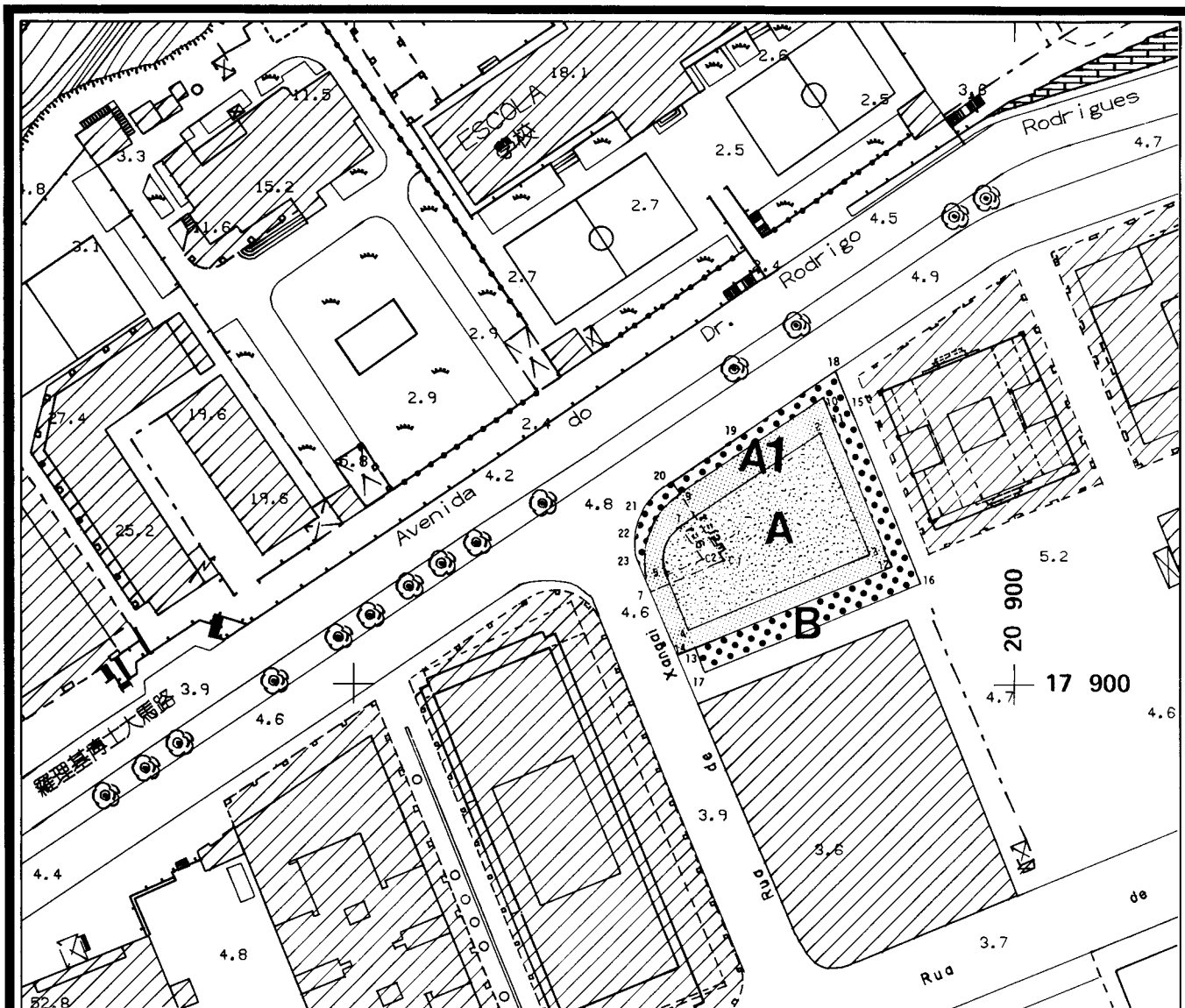
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA Dr. RODRIGO RODRIGUES
QUARTEIRÃO 11, Lote "A"-ZAPE

	N (m)	P (m)
1	20 849,5	17 923,7
2	20 870,5	17 937,8
3	20 878,0	17 919,5
4	20 850,7	17 908,4
5	20 847,3	17 916,5
C2	20 852,9	17 918,8
7	20 845,1	17 914,0
C1	20 856,2	17 918,6
9	20 849,5	17 928,5
10	20 871,1	17 943,1
11	20 872,6	17 939,3
12	20 881,4	17 917,7
13	20 851,8	17 905,6
14	20 849,0	17 904,5
15	20 875,2	17 941,0
16	20 885,7	17 915,1
17	20 853,3	17 901,9
18	20 872,7	17 947,1
19	20 857,5	17 936,9
20	20 846,9	17 929,7
21	20 843,8	17 926,4
22	20 842,7	17 922,7
23	20 843,2	17 919,2



ÁREA "A" = 488 m²



ÁREA "B" = 335 m²



ÁREA "A1" = 324 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Confronta por todos os pontos
cardiais com a Parcela A1.
- Parcela A1
NE - Parcela B;
SE e NW - Parcelas A e B;
SW - Parcela A e Rua de
Xangai.
- Parcela B
NE - Arruamento projectado;
SE - Parcela A1 e arruamento
projectado;
SW - Parcela A1 e Rua de Xangai;
NW - Parcela A1 e Avenida Rodrigo
Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 135/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada de «Infra-estruturas do Pan-On».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 136/SATOP/92

Respeitante à rectificação do contrato de concessão, titulado por escritura de 21 de Junho de 1991, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 23 e seguintes do livro n.º 284, cuja celebração fora autorizada pelo Despacho n.º 131/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro.

1. Por escritura de 21 de Junho de 1991, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 23 e seguintes do livro n.º 284, outorgada pelo Território e pela Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau), Limitada, foi titulada a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na

Avenida do Almirante Lacerda, n.º 11 e 13, com a área global de 858 m², para reaproveitamento parcial do mesmo.

2. Conforme estipula o n.º 1 da cláusula terceira do contrato, a parcela de terreno a aproveitar, assinalada com a letra «A», na planta n.º 509/89, emitida em 8 de Maio de 1990, pela DSCC, tem a área de 390 metros quadrados.

3. Todavia, de acordo com a memória descritiva das fracções autónomas do respectivo edifício, a parcela de terreno tem, na verdade, a área de 383 metros quadrados, tendo este valor sido confirmado por nova medição efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

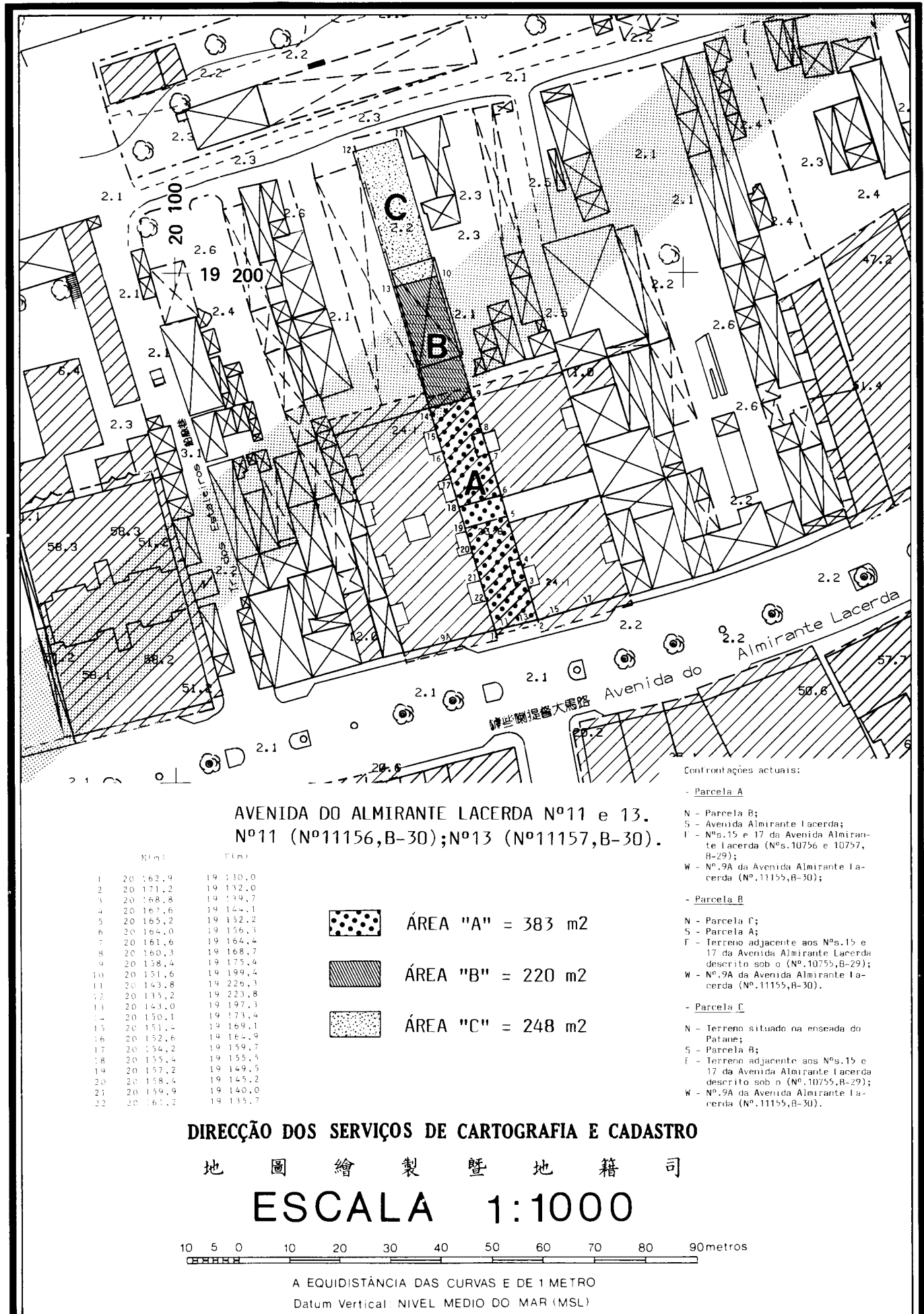
4. Importa, assim, corrigir a área indicada nas cláusulas primeira e terceira do supramencionado contrato.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura do contrato de concessão, por arrendamento, lavrada no dia 21 do mês de Junho do ano de 1991, a folhas 23 e seguintes do livro n.º 284 da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar:

Que o terreno, objecto do referido contrato, descrito actualmente na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 089 a fls. 37 do livro B-128, tem a área de 383 metros quadrados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 137/SATOP/92

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;
- r) Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada,

nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

s) Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

t) Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

u) Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 de patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a 2 000 000 de patacas no caso de obras públicas;

v) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea q), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

x) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, com excepção dos excepto-nados por lei;

z) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços.

aa) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 8/SAJ/92

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e do artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís

Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, a competência para outorgar, em nome do Território, os instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição do equipamento telefónico e serviços para a Directoria da Polícia Judiciária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 17 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 29-I/SAJ/92, de 12 de Outubro:

Licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge — retomadas as funções de membro do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 14 de Outubro de 1992, em execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Julho de 1992, proferido no processo n.º 29 638 da 1.ª Secção (2.ª Subsecção).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SASAS/92, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Outubro:

João Carlos Leitão Ribeiro Santos — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992, do cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para que havia sido nomeado em 8 de Julho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 22/SACTC/92

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente, substituta, do Instituto Cultural de Macau, dr.ª Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente, substituta, poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente, substituta, do Instituto Cultural de Macau, entre 28 de Setembro de 1992 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 23/SACTC/92

Atendendo à reestruturação que presentemente se opera na Administração Pública do Território, no sentido da sua modernização, a Direcção dos Serviços de Turismo, como órgão da mesma, tendo em vista uma melhor racionalização e gestão dos recursos humanos disponíveis;

Atendendo que a prossecução das actividades que lhe estão cometidas não se compadece com o cumprimento do horário legalmente fixado, obrigando a que os seus trabalhadores tenham que desenvolver as tarefas que funcionalmente lhes estão cometidas para além desse horário;

Assim;

Após parecer do SAFP;

Ouvidas as associações representativas dos trabalhadores;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da delegação de poderes, conferidos pela alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

Art. 2.º O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

**REGULAMENTO DE HORÁRIO FLEXÍVEL DO PESSOAL
DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO****Artigo 1.º****Âmbito**

1. O horário flexível dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau rege-se-á pelas disposições do presente regulamento.

2. O pessoal de direcção e de chefia, embora isento de horário de trabalho, não está dispensado do dever geral de assiduidade nem do cumprimento de 36 horas semanais de trabalho ou o equivalente mensal.

Artigo 2.º**Flexibilidade diária de horário**

1. É permitida a flexibilidade de horário, de acordo com o que a seguir se estabelece.

2. A prestação de trabalho de segunda a sexta-feira decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e nos sábados das 8 horas e 30 minutos às 13 horas, com as seguintes plataformas fixas (períodos de presença obrigatória):

a) Da parte da manhã entre as 10 horas e as 13 horas de segunda a sexta-feira e das 10 horas às 12 horas e 30 minutos nos sábados;

b) Da parte da tarde entre as 15 horas e as 17 horas de segunda a sexta-feira.

3. No período das 13 horas às 15 horas será obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 3.º**Regime de período de trabalho**

1. A duração semanal de trabalho é de 36 horas distribuídas de segunda a sexta-feira da parte da manhã e da tarde e nos sábados da parte da manhã.

2. Com excepção do tempo de trabalho que tem carácter obrigatório (plataformas fixas), os outros podem ser geridos pelos trabalhadores escolhendo as horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados no artigo 2.º

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º**Regime de compensação**

1. É estabelecido o regime de compensação dos tempos de trabalho interdias com plataformas variáveis, desde que não seja afectado o regular e eficaz funcionamento do serviço, especialmente no que respeita às relações com o público.

2. A compensação será realizada mediante alargamento do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada semana.

3. O excesso ou o débito de horas apurado no fim de cada semana será transportado para a semana seguinte e nela compensado até ao limite máximo de 4 horas.

4. Quando, por necessidade de serviço, vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, devidamente confirmadas pelo superior hierárquico, o saldo positivo, até ao limite máximo de 4 horas semanais, será considerado crédito a utilizar nas plataformas variáveis, podendo transitar para a semana seguinte em caso de impossibilidade de a compensação ser efectuada no próprio mês.

5. Mediante autorização do respectivo superior hierárquico, poderão os trabalhadores ser dispensados, até dois períodos de presença obrigatória interpolados em cada mês, do cumprimento do respectivo horário, devendo a compensação efectuar-se nos termos gerais.

6. As dispensas, a que se refere o número anterior, não poderão dar origem a um dia completo de ausência ao serviço, excepto se for ao sábado.

Artigo 5.º**Assiduidade**

Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização do superior hierárquico respectivo, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

Artigo 6.º**Regras de assiduidade e faltas**

1. As entradas e saídas terão de ser registadas nos aparelhos de controlo pelo próprio trabalhador, constituindo infracção disciplinar a marcação por outrem.

2. É considerada ausência do serviço a falta de registo no aparelho de controlo, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos e, ainda, quando o trabalhador faça prova de que houve erro ou lapso justificável da sua parte, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação do dirigente da respectiva subunidade orgânica, no prazo máximo de 24 horas.

3. O débito de horas apurado no final de cada semana superior a 4 horas dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior a 4 horas.

4. As faltas, a que se refere o número anterior, são reportadas ao último dia ou dias da semana a que o débito respeita, consoante o número de faltas.

5. O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores naqueles períodos.

6. As ausências motivadas por tolerância de ponto, os dias em que o trabalhador se encontra na situação de férias, falta justificada ao serviço ou qualquer outra situação legal que o impeça de comparecer ao trabalho serão consideradas como de efectivo serviço para efeitos do cômputo de trabalho semanal a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, tendo por base a duração de 6 horas e 30 minutos de segunda a sexta-feira e de 3 horas e 30 minutos nos sábados.

7. O pessoal que, por exigência das suas funções, necessitar de sair frequentes vezes no mesmo dia está dispensado de efectuar o registo relativo às entradas e saídas durante o período normal de serviço.

8. A prestação de serviço externo quando realizado fora dos períodos normais de funcionamento dos serviços será documentado em impresso próprio visado pelo superior hierárquico, ou pelo dirigente que determinou a prestação do serviço.

Artigo 7.º**Controlo e registo de assiduidade**

1. A solicitação dos trabalhadores, a secção de pessoal, expediente e arquivo fornece a assiduidade até ao dia anterior.

2. O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado semanalmente, pela secção de pessoal, expediente e arquivo.

3. A secção de pessoal, expediente e arquivo procederá à distribuição do resultado dessa contagem pelas subunidades orgânicas até ao segundo dia útil de cada semana.

4. O prazo de reclamação da contagem é de três dias úteis contados a partir do dia da distribuição ou do dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

5. As correcções a introduzir serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas da semana seguinte às da reclamação.

Artigo 8.º**Horários especiais e específicos**

1. Sempre que a natureza das actividades o exija, designadamente no que se refere à limpeza das instalações, segurança, acolhimento e informação do público, serão fixados horários de trabalho especiais.

2. Aos trabalhadores que beneficiem de crédito de horas de dispensa semanal para formação académica serão fixados horários de trabalho adequados à frequência das aulas.

Artigo 9.º**Disposições finais e transitórias**

As dúvidas, resultantes do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do director dos Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Luísa Gaspar Santos Rodrigues — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Joana Maria Noronha — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior

de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1992, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.^o escalão, índice 625, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1992, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1992, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Gomes Soares Dias de Freitas — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Florinda Nunes Lopes, Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa e Lok Oi Lin, escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, para terceiros-oficiais, do 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.^o e n.º 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 21 de Agosto de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lígia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário desta Direcção de Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica superior assessora, do 3.^o escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do lugar idêntico no Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Por despachos de 16 de Setembro de 1992, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciadas Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva e Elsa Maria Cecílio de Sousa Botão Alves, professoras dos ensinos secundário e preparatório, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — exoneradas dos referidos cargos, a partir da data em que tomarem posse como professoras do quadro da República.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Lok Io Iao, habilitado com o curso de Medicina de Estomatologia pela Universidade de Jinan (China) — contratado além

do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, em conformidade com o referido artigo 26.º, este com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de médico dentista, 1.º escalão, índice 430 da tabela, em vigor, a partir de 22 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

João Manuel Lopes Pinheiro — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, remunerado pelo índice 620 da tabela de vencimentos, a partir de 18 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Rosário de Fátima Chantre, licenciada em serviço social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa e licenciada em ciências político-sociais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica superior assessora, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650 da tabela indiciária em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1992 a 23 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Cíntia Dulce de Sousa, enfermeira, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Agosto de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Josefina da Costa Pina, enfermeira, do grau 1, 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — exonerada do referido cargo, a partir do dia de tomada de posse em Lisboa, a seu pedido.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Dr.^a Maria Aldina Martins Alves Barros, assistente de clínica geral destes Serviços — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Daniel Pedro Osório de Sousa Piscarreta, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 19 de Dezembro de 1992.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Leong Fai, Si Tou Kin, Choi Kuok Hong, Ng Kin Chong, Chiu Man Ching, Chou Kuok Hei e Lam Sok Leng, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, atribuindo-lhes a categoria de clínicos gerais, do 2.º escalão, remunerados pelo índice 545 da tabela de vencimentos, a partir de 29 de Setembro de 1992.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos seus contratos além do quadro, passando a exercer funções a cada um indicadas, remuneradas pelo índice 385 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Setembro de 1992:

Maria da Piedade Vieira Serra, para enfermeira especialista, do grau 3, 1.º escalão;

Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedroso e Ana Maria Santos Ratão Pedroso, para técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

José Castro Pinto — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo

1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 4 de Setembro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Mário Manuel Bravo Heitor — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Hoi Sut Lai — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como assistente de informática especialista, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 1992:

Foi autorizada a transmissão dos incentivos fiscais concedidos às Fábricas de Malhas «Cheong Weng» e «Hong Tai», ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 20 de Fevereiro:

a) Isenção da contribuição industrial até 13 de Fevereiro de 1999;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos até 13 de Fevereiro de 1999;

À Fábrica de Malhas Cheong Weng, Limitada, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 7.º, «E» e «F», edifício industrial Cidade Nova, n.º de contribuinte em contribuição industrial 1311484, n.º de cadastro em contribuição industrial 56235, n.º de código da actividade, conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 3213.

Por despachos de 13 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Os terceiros-oficiais desta Direcção de Serviços, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

António Miguel da Silva, primeiro classificado;

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, segunda classificada;

Isabel Noronha, terceira classificada;

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, quarta classificada;

José António de Jesus Henriques de Carvalho, quinto classificado;

Fernando Noel da Silva, sexto classificado; e

Carlos Manuel de Figueiredo Matias, sétimo classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 8 de Setembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Henrique Carvalho David, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 87 500,00	
	1-01-1	01-01-02-01	Remunerações		\$ 555 000,00	
	1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 5 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 182 500,00		
	1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 300 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 15 000,00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 110 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 30 000,00		
	1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 100 000,00		
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00		
	1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 75 000,00		
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 100 000,00	
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 74 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 400 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 922 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 13 000,00		
	1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 25 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 1 980 000,00		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00		
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 35 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 1 500 000,00		
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 1 250 000,00	
				\$ 4 544 500,00	\$ 4 544 500,00	

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 30/9/1992».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Econômica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 665 000,00	
		1-01-1	Salários	\$ 20 000,00	
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 60 000,00	
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 20 000,00	
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
		1-01-1	Remunerações	\$ 65 000,00	
		1-01-1	Salários	\$ 15 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 80 000,00	
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura		
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00	
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 30 000,00	
		1-01-1	Senhas de presença	\$ 20 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 1 025 000,00
					\$ 1 025 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código ALin.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 12/10/1992».
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria			
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 120 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 50 000,00	
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
	1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
04	00		Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 84 000,00		
	1-01-3	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 84 000,00	
A transportar.....				\$ 254 000,00	\$ 254 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça	\$ 254 000,00	\$ 254 000,00	
34	01	1-01-1	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Equipamento de secretaria		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00		
		1-02-2	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 40 000,00	
		1-01-1	Combustíveis e lubrificantes		\$ 150 000,00	
		1-02-2	Alimentação	\$ 100 000,00		
		1-02-2	Vestuário	\$ 200 000,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros		\$ 150 000,00	
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-1	Energia eléctrica	\$ 60 000,00		
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 60 000,00		
		1-01-1	Representação		\$ 20 000,00	
		1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00		
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos		\$ 130 000,00	
		1-01-1	Viaturas		\$ 30 000,00	
34	14		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			
		1-02-2	Remunerações		\$ 110 000,00	
		1-02-2	Subsídio de férias	\$ 75 000,00		
		1-02-2	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
		1-02-2	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 5 000,00	
		1-02-2	Ajudas de custo de embarque		\$ 5 000,00	
		1-02-2	Ajudas de custo diárias		\$ 10 000,00	
		1-02-2	Outros abonos-Compensação de encargos		\$ 5 000,00	
				\$ 969 000,00	\$ 969 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00-13	Despesas Comuns		\$ 3 631 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 12/10/1992».
				Dotação provisional			
31	00			Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			
		7-05-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 161 700,00	\$ 18 800,00	
		7-05-0	01-01-02-01	Remunerações			
		7-05-0	01-01-04-01	Salários	\$ 137 100,00		
		7-05-0	02-01-05-00	Material fabril, oficina e de laboratório		\$ 12 000,00	
35	00			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00		
		8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 400 000,00		
		8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 1 600 000,00		
		8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00		
		8-01-0	01-01-09-00	Subsidio de Natal	\$ 800 000,00		
		8-01-0	01-01-10-00	Subsidio de férias	\$ 400 000,00		
		8-01-0	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 3 000,00		
					\$ 3 661 800,00	\$ 3 661 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OCT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	01-01-04-01	Salários	\$ 8 700,00		
	7-07-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 63 700,00	
	7-07-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 30 000,00	
	7-07-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 55 000,00		
	7-07-0	02-03-06-00	Representação	\$ 30 000,00		
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			
	7-05-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 223 000,00	
	7-05-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 1 200,00	
	7-05-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 9 900,00	
	7-05-0	01-01-05-01	Salários	\$ 242 800,00		
	7-05-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 98 000,00		
	7-05-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 7 700,00		
	7-05-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 135 100,00		
	7-05-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 43 700,00		
	7-05-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 20 000,00		
	7-05-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
	7-05-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 80 000,00		
31	00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 6 000,00	
	7-05-0	02-01-04-00	Equipamento de secretaria		\$ 25 000,00	
	7-05-0	02-01-07-00	Consumos de secretaria		\$ 27 000,00	
	7-05-0	02-02-04-00	Energia eléctrica		\$ 145 000,00	
	7-05-0	02-03-02-01	Outros encargos das instalações		\$ 45 000,00	
	7-05-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 105 000,00	
	7-05-0	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 30 000,00	
	7-05-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 30 000,00	
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
	1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00		
	1-02-2	01-01-02-01	Remunerações		\$ 185 000,00	
	1-02-2	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
	1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$ 170 000,00		
	1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 140 000,00		
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 140 000,00	
				\$ 1 065 800,00	\$ 1 065 800,00	

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em
12/10/1992».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização,
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 16/10/1992».
	1-01-2	05-04-00-00	-12	Compensação pela opção prevista no nº.6 do art. 4º. do D.L. 87/89/M. de 21 de Dezembro	\$ 1 200 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória	\$ 1 200 000,00	
					\$ 1 200 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 16/10/1992».
	6-01-0	01-02-10-00	-02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior	\$ 5 000 000,00	
	6-01-0	01-02-10-00	-03	Subsídio para equipamento - funcionários recrutados no exterior	\$ 2 500 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória	\$ 7 500 000,00	
					\$ 7 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.		
12	00					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 16/10/1992».
				Despesas Comuns		
		7-01-0	04-01-01-00	-14	\$ 500 000,00	
				Instituto dos Desportos - Subsídio anual		
40	00			Investimentos do Plano		
				Construções diversas		
			07-06-00-00		\$ 500 000,00	
					\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Julieta Alice Assis Passeira — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 18 de Setembro de 1989, para renovação, por mais um ano, com início em 18 de Setembro de 1992, para o desempenho das funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987, para renovação, por mais um ano, com início em 24 de Novembro de 1992, para o desempenho das funções

de técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 4 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lao Man Sin, operário qualificado, 5.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, até 31 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, com início em 4 de Setembro de 1992.

Por despacho de 18 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Gonçalo Fernandes Cardoso de Meneses, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizada por despacho de 16 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 500 000,00	
	Compensação de encargos		
01-06-02-00-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 200 000,00	
	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-03-00	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 200 000,00	
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-02	Produção		\$ 1 345 000,00
	Acção de natureza cultural		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 600 000,00	
02-03-08-03-00	Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$ 100 000,00
	Transferências correntes		
	Sector público		
	Fundos autónomos		
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões		\$ 200 000,00
	Exterior		
04-04-00-00-01	Organizações internacionais	\$ 120 000,00	
04-04-00-00-02	Informação turística no exterior	\$ 25 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 1 645 000,00	\$ 1 645 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 26 de Junho de 1992, foi Lei Wai Cheng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito no lote 45 da Baixa da Taipa, bloco I, lojas I e H, r/c e 1.º andar, na ilha da Taipa, denominado «Turkey Bar Lounge» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 8 de Agosto de 1992, foi Lau Ian Kit Denis autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua Formosa, n.º 29-E, loja B2, r/c, denominado «Golden Bird», em chinês «Kam Cheok Wong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 24 de Setembro de 1992, foi Lei Kuan Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e café), sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 16-F, r/c, edifício Pou Seng, denominado «Café e Sopa de Fitas Leste» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Os instruendos, abaixo mencionados — nomeados, em comissão de serviço, para o cargo a cada um indicado, do quadro de pessoal deste Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1992:

Instruendo n.º 18 do 3.º Turno/SST/91/Especial, Leonardo Franco dos Santos Lewis, para subchefe, do 1.º escalão, com o número de matrícula 435 921;

Instruendo n.º 22 do 3.º Turno/SST/91/Normal, Kok Chi In, para bombeiro, do 1.º escalão, com o número de matrícula 452 921.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 26 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — promovidos a chefes, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e n.º 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 36.º do

RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com a Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, ainda não providas:

Subchefe n.º 412 851, Hoi Sio Iong;

Subchefe n.º 405 841, Ma Io Weng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Mário Máximo Navarro do Rosário — exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 1, do pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, a partir de 14 de Setembro de 1992, para que fora nomeado, definitivamente, por despacho de 13 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 3 de Fevereiro.

Por despachos de 11 de Setembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria de Fátima de Aguiar Monteiro e Tang Soi I dos Santos — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, respectivamente, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 2 e 1 de Outubro de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 23 de Setembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Kuan Fong e Lei Fong Weng Fan, auxiliares, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, da Direcção dos Serviços de Educação — transitados para esta Direcção de Serviços, mantendo-se na mesma categoria e escalão, remunerados com os índices 100 e 110 da tabela de vencimentos em vigor, nos termos dos n.ºs 2 e 4, alínea b), ambos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/92/M, de 6 de Julho.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Tang Chi Choi — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 22 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges e Sónia Maria Carneiro de Lima, ambas adjuntos-técnicos, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para os lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, dos mesmos quadro e Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, todos do ETAPM, acima referido, com referência aos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, da mesma data, indo ocupar os lugares já preenchidos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 22 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os investigadores, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria da Polícia Judiciária, classificados nos concursos a que se referem as listas de classificação final, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 35/92, de 31 de Agosto — nomeados, definitivamente, para os lugares imediatamente superiores dos mesmos quadro e Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, todos do ETAPM, com referência aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 17.º e 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e os artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, da mesma data, indo ocupar os lugares já preenchidos pelos mesmos:

Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, Augusto do Carmo Amante Gomes, Mário António Lameiras, Aleixo Estêvão Nunes, João Augusto da Rosa e Alberto Guerreiro Amante Soares, investigadores de 1.ª classe, 3.º escalão, primeiro a sexto classificados, para investigadores principais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Porfírio Zeferino de Sousa, Fong Wai Weng, Elgar dos Santos da Luz, Pedro Manuel Marçal e Rolando Augusto Ângelo Paiva, investigadores de 2.ª classe, 3.º escalão, primeiro a quinto classificados, para investigadores de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Os peritos de criminalística, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria da Polícia Judiciária, classificados nos concursos a que se referem as listas de classificação final, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 32/92, de 10 de Agosto — nomeados, definitivamente, para os lugares imediatamente superiores dos mesmos quadro e Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, todos do ETAPM, com referência aos artigos 1.º, 13.º, 14.º, 15.º, 20.º e 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e os artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, da mesma data, indo ocupar os lugares já preenchidos pelos mesmos:

César Ho e Paulo Marcos da Costa, peritos de criminalística de 1.ª classe, 3.º escalão, primeiro e segundo classificados, para peritos de criminalística principais, 1.º escalão;

Fok Wai Han, Lo Soi Chong e Kong Iu Lam, peritos de criminalística de 2.ª classe, 2.º escalão, primeiro a terceiro classificados, para peritos de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Outubro de 1992:

Dr. António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento — nomeado oficial público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, concernente à aquisição do equipamento telefónico e serviços para a mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Cham Iu Van — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara Municipal, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Sou Peng Kuan, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara Municipal — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 10 de Setembro de 1990, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Maria Teresa de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral Macedo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos,

para desempenhar funções, neste Instituto, como educadora de infância, 1.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Kóng Sui Ling, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovada a prestação de serviço no Território, pelo período de dois anos, passando o índice a ser 510, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1992.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1992, autorizada pelo despacho de 15 de Outubro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES		
01	01	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	01	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	01		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários		\$120.000,00
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações		\$300.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$80.000,00	
01	01	09	00		Subsídio de natal	\$100.000,00	
01	01	10	00		Subsídio de férias		\$70.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$100.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - espécie		\$30.000,00

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	01	00		Subsídio de família		\$20.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$100.000,00	
01	05	02	04		Subsídio de nascimento	\$9.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$10.000,00	
02	01	08	00		Outros bens duradouros		\$30.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	04	00		Consumos de secretaria		\$60.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$50.000,00	
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial		\$50.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos		\$50.000,00
02	03	06	00		Despesas de representação		\$15.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda		\$50.000,00
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau		
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$900.000,00	
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$135.000,00	
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares		
04	02	03	00		Equipamentos sociais		
04	02	03	01		Creches		\$318.440,00
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens		\$83.960,00
04	02	03	03		Lares de idosos		\$38.890,00
04	02	03	04		Centros de dia/comunitários/convívio		\$218.300,00
04	02	03	05		Lares de deficientes		\$1.319.340,00
06	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes		\$102.050,00
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$1.000.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	04	00	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	02		Creche Monte da Guia	\$20.000,00	
05	04	01	04		Lar de Ká-Hó	\$20.000,00	

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais	\$1.703.470,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos		\$851.490,00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao estatuto de refugiado		\$50.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	02	00	00		Habitações		
07	02	01	01		Compra e reparação de apartamentos para o pessoal do IASM		\$250.000,00
07	03	00	00		Edifícios		
07	03	01	00		Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social	\$1.550.000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$250.000,00	
TOTAL						\$5.027.470,00	\$5.027.470,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Lam Mei Lei — alterada a cláusula 3.^a do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 205 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 24 de Julho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:
Ló Veng Tak, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, dos

Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.^o escalão, a partir de 31 de Julho de 1992, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Vong Iun Han, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 11 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Setembro de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Miguel Bãñares Cervantes e Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa, respectivamente, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoria-

mente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 11 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria da Graça Silva das Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 265, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 11 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 30 de Julho de 1992, e presente na sessão

camarária de 31 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro corrente:

Maria de Lurdes Carneiro Pereira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria de Lurdes Carneiro Pereira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado, em regime de contrato além do quadro — alterada a cláusula remuneratória para o índice 415, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1992, autorizada por despachos de 9 de Setembro e 12 de Outubro de 1992, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares	\$ 37 000,00	
05-02-02-00	Seguros: material	\$ 46 119,61	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 146 119,61
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 13 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 146 119,61	\$ 146 119,61

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

1. Anabela Tam Nunes, enfermeira graduada, do grau 2, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Luís Nuno Mesquita de Melo, técnico superior assessor, 2.º escalão — rescindido o contrato além do quadro celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 15 de Setembro de 1992, data em que iniciou funções na Assembleia Legislativa de Macau.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Anúncio**

Construção das instalações para os serviços de limpeza pública e remoção de resíduos sólidos do Território

Faz-se público que se acha aberto o concurso público referente à construção das instalações para os serviços de limpeza pública e remoção de resíduos sólidos do Território.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e projecto, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 11 de Novembro de 1992, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, no dia 11 de Novembro, pelas 16,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室**佈告**

“承建本澳固體廢料的搬運及清理服務之綜合設施”

茲就有關興建本澳固體廢料的搬運及清理服務之綜合設施工程，招標公開競投。

承投案卷包括工程計劃及設計圖則。有意競投者可於辦公日及時間內，前往南灣街15號時代商業中心十四樓，焚化爐及污水處理站辦公室索閱上述案卷。

交標日期定於一九九二年十一月十一日下午一時前，遞交上址。

並將於本年十一月十一日下午四時，在焚化爐及污水處理站辦公室進行開標。

一九九二年十月二十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司

麥善道

(Custo desta publicação \$ 642,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Setembro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo de farmácia, para ocupação de cinco vagas no quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de farmácia, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; presta cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; assegura a aplicação das prescrições médicas; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal vence pelo índice 385 da tabela indicária da Administração do Território, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita com a duração máxima de duas horas, a qual versará os seguintes temas:

Noções gerais de Técnica Farmacêutica;
Noções gerais de Farmácia Galénica;
Noções gerais de Farmacognosia;
Grupos farmacoterapêuticos dos medicamentos.

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica, de L. Nogueira Prista e outros;

Fundação Calouste Gulbenkian, vols. I, II e III;

Farmacopeia Portuguesa V, vols. I, II, III, IV e V, edição oficial;

Formulário de medicamentos dos Serviços de Saúde de Macau.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Ferreira Giraldes Simões Martins, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal; e Licenciada Ieong In Man, aliás Beatrice Young, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Vaina Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos; e

Licenciada Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1992.

— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para enfermeiro-chefe, grau 3, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992, se rectifica:

Onde se lê:

«... habilitados com o curso de especialização em enfermagem, de acordo...»

deve ler-se:

«... habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstetrícia, saúde pública ou saúde mental e psiquiátrica, de acordo...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992.

— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Anúncio****VENDA EM HASTA PÚBLICA**

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 27 de Outubro, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 1.1. 1 014 6/12 dúzias de calças de 100% algodão para homens, avaliadas em MOP 1 237 122,00;
- 1.2. 52 (cinquenta e dois) quadros antigos, avaliados em MOP 32 932,00;
- 1.3. 400 (quatrocentas) unidades de «compact disc laser CD» de 5 polegadas de diversos artistas, avaliadas em MOP 18 200,00;
- 1.4. 1 (um) seleccionador de canais «EXQ-9303» e 8 (oito) câmaras de vídeo, avaliados em MOP 61 100,00;
- 1.5. 4 (quatro) peças de imitação de antiguidades;
- 1.6. 26 (vinte e seis) tiras de cigarros, da marca «Chung Hwa», avaliadas em MOP 682,00;
- 1.7. 50 (cinquenta) carrinhos para criança, 100 (cem) acessórios para brinquedos e 1000 (mil) acessórios electrónicos, avaliados em MOP 2 595,00;
- 1.8. 4 000 (quatro mil) unidades de fitas de cassete de vídeo, avaliadas em MOP 58 680,00;
- 1.9. 2 (duas) peças de componentes de computador (jogos), avaliadas em MOP 3 050,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 2.1. 25 (vinte e cinco) tiras de cigarros, da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 550,00;
- 2.2. 2 (dois) aparelhos de televisores usados, avaliados em MOP 475,00;

2.3. 312 (trezentas e doze) peças de pincéis chineses de marfim (semiacabados), avaliadas em MOP 17 791,00;

2.4. 51 (cinquenta e uma) jaquetas, 2 (dois) vestidos, 6 (seis) blusas, 2 (dois) fatos macacos, 9 (nove) calças, e 4 (quatro) calções, avaliados em MOP 1 110,00;

2.5. 4 (quatro) unidades de transformador, avaliadas em MOP 280,00;

2.6. 2 (duas) unidades de transformador, avaliadas em MOP 160,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

- 3.1. Diversas bugigangas;
- 3.2. 1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», modelo «Lancer», com a matrícula MA-60-28 (sucata);
- 3.3. 1 (um) relógio, da marca «Rolex», modelo «68273-62523», série «R955239», com acessórios originais («bracelet, case-back, case middle part and bezel, dial and hands»);
- 3.4. 1 (um) movimento de relógio, da marca «Sandoz»;
- 3.5. Diversos aparelhos de recados;
- 3.6. Diversos telemóveis;
- 3.7. Diversos relógios e canetas;
- 3.8. 2 (dois) isqueiros, da marca «Dunhill», avaliados em MOP 2 000,00;
- 3.9. 1 (um) anel de ouro com seis diamantes em forma redonda, ao centró, e seis diamantes laterais, com forma rectangular, de 18 quilates;
- 3.10. 1 (um) aparelho de vídeo-cassete, da marca «Sharp», modelo «H93», com o respectivo «remote-control», avaliado em MOP 2 500,00;
- 3.11. Diversas máquinas fotográficas;
- 3.12. 1 (um) leitor de cassete (Discman), da marca «Sony», modelo «D350», avaliado em MOP 1 000,00.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Automóveis: 1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Corolla», com a matrícula MA-02-08, (I.C.M.);

1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», modelo «Galand», com a matrícula MA-02-61, (D.P.J.), avaliada em MOP 3 000,00;

1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», modelo «Galand», com a matrícula M-00-40, (F.S.M.);

1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», modelo «Eterna», com a matrícula MA-04-51, (F.S.M.);

1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Hiare», com a matrícula M-03-26, (F.S.M.);

1 (uma) viatura, da marca «Daihatsu», modelo «A10KD», com a matrícula M-00-76, (F.S.M.);

1 (uma) viatura, da marca «Toyota», tipo «jeep», com a matrícula M-03-15, (S.M.).

Motociclos: 2 (dois) motociclos, da marca «Yamaha», modelo «RD-250 LC», com as matrículas M-00-92 e M-00-93, (F.S.M.);

1 (um) motociclo, da marca «Honda», modelo «CBX-650», com a matrícula M-03-69, (F.S.M.);

3 (três) motociclos, da marca «Yamaha», modelo «XJ-650», com as matrículas M-03-18, M-03-24 e M-03-25, (F.S.M.).

Lote n.º 5 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

5.1. Vedeta da P.M.F. «D-1», denominada por «Comandante Scarnichia», avaliada em MOP 150 000,00;

5.2. Sucata de equipamento de escritório;

5.3. Sucata de móveis;

5.4. Sucata de colchões;

5.5. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

5.6. Sucata de fogões (2.ª praça);

5.7. Sucata de ar-condicionado;

5.8. Sucata de sofás.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução de MOP 1 000,00 (mil) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes, cujo preço oferecido não convenha ao interesse público (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de três dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Vital Lopes*.

澳門政府財政司佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十月廿七日上午十時在大興街八十七號「新橋大廈」財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地窖」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機關各類不完整與陳舊的汽車廢鐵、不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批 —— 按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當的罰款的物品：

- 1.1. 1.014 6／12打男裝百分百棉質褲，總值澳門幣壹佰二十三萬七千壹佰貳拾貳圓 (MOP\$1.237.122,00)；
- 1.2. 五十二件古畫，總值澳門幣叁萬貳千玖佰叁拾貳圓 (MOP\$32.932,00)；
- 1.3. 四佰隻五英寸多個表演者雷射CD唱片，總值澳門幣壹萬捌千貳佰圓 (MOP\$18.200,00)；
- 1.4. "EXQ-9303"調頻器一部及錄影機八部，總值澳門幣陸萬壹千壹佰圓 (MOP\$61.100,00)；
- 1.5. 四件仿古物品；
- 1.6. 「中華牌 CHUNG HWA」香煙廿六條，總值澳門幣陸佰捌拾貳圓 (MOP\$682,00)；
- 1.7. 五十部嬰兒小車、一百件玩具零件及一千件電子零件，總值澳門幣貳仟伍佰玖拾伍圓 (MOP\$2.595,00)；
- 1.8. 四仟盒錄影帶，總值澳門幣 (MOP\$58.680,00)；
- 1.9. 遊戲機電腦板兩個澳門幣 (MOP\$3.050,00)。

第二批 —— 按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸政府財稅處所有之物品：

- 2.1. 「雙喜牌DOUBLE HAPPINESS」香煙廿五條，總值澳門幣伍佰伍拾圓(MOP\$550,00)；
- 2.2. 兩部已經使用電視機，總值澳門幣肆佰柒拾伍圓(MOP\$475,00)；
- 2.3. 三百一十二件中國鑲象牙掃(半製成品)，總值澳門幣壹萬柒仟柒佰玖拾壹圓(MOP\$17,791,00)；
- 2.4. 五十一件外套、兩件女裝套裙、六件女裝恤衫、兩套馬騮衣、九條褲及四條短褲，總值澳門幣壹仟壹佰壹拾圓(MOP\$1,110,00)
- 2.5. 四個變壓器，總值澳門幣貳佰捌拾圓(MOP\$280,00)；
- 2.6. 兩個變壓器，總值澳門幣壹佰陸拾圓(MOP\$160,00)。

第三批 —— 按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品、雜物及車輛：

- 3.1. 多種雜物；
- 3.2. 「三菱牌 MITSUBISHI」"力勁 LANCER"型汽車一輛，車牌號數為MA-60-28；
- 3.3. 「勞力士牌 ROLEX」68273-62523型R955 239系列手錶一隻連原裝附件(Bracelet, Case-back, Case Middle Part and Bezel, Dial and Hands)；
- 3.4. 「山度士牌 SANDOZ」手錶一零件；
- 3.5. 多部傳呼機；
- 3.6. 多部流動電話；
- 3.7. 多種手錶及墨水筆；
- 3.8. 「登喜路牌 DUNHILL」打火機兩個，總值澳門幣貳仟圓(MOP\$2,000,00)；

- 3.9. 一枚18K黃金戒指，中央連六粒鑽石呈圓形，側面六粒鑽石呈長方形；
- 3.10. 「聲寶牌SHARP」H93型卡式錄影機連無線遙控一部，總值澳門幣貳仟伍佰圓(MOP\$2,500,00)；
- 3.11. 多部攝影機；
- 3.12. 「新力牌SONY」D350型(DISCMAN)卡式機揚聲器一部，總值澳門幣壹仟圓(MOP\$1,000,00)。

第四批 —— 本地區各政府機關不完整及不适用之多類車輛廢鐵：

汽車：

- 「豐田牌 TOYOTA」-COROLLA型汽車一輛，車牌號數 MA-02-08 (I.C.M.)；
- 「三菱牌MITSUBISHI」-GALAND 型汽車一輛，車牌號數MA-02-61(D.P.J)，總值澳門幣叁仟圓(MOP\$3,000,00)；
- 「三菱牌MITSUBISHI」-GALAND 型汽車一輛，車牌號數 M-00-40 (F.S.M.)；
- 「三菱牌MITSUBISHI」-ETERNA 型汽車一輛，車牌號數MA-04-51(F.S.M.)；
- 「豐田牌 TOYOTA」-HIARE型汽車一輛，車牌號數 M-03-26 (F.S.M.)；
- 「大發牌 DAIHATSU」- A10KD 型汽車一輛，車牌號數 M-00-76 (F.S.M.)；
- 「豐田牌 TOYOTA」-JEEP 型汽車一輛，車牌號數 M-03-15 (S.M.)。

電單車：

- 「躍馬牌 YAMAHA」RD-250LC型電單車兩部，車牌號數M-00-92 及 M-00-93(F.S.M.)；
- 「本田牌HONDA」CBX-650型電單車一部，車牌號數M-03-69 (F.S.M.)；
- 「躍馬牌 YAMAHA」XJ-650型電單車三部，車牌號數 M-03-18, M-03-24 及 M-03-25 (F.S.M.)。

第五批 —— 本地區各政府部門多種辦公室設備之廢鐵、物料及陳舊、不適用與不完整之機器：

- 5.1. 「Comandante Scarnichia」(P.M.F.) "D-1" 快艇一艘，總值澳門幣拾伍萬圓(MOP\$150.000,00)；
- 5.2. 辦公室設備廢鐵；
- 5.3. 家具廢鐵；
- 5.4. 墊褥廢鐵；
- 5.5. 陳舊及不完整機器廢鐵；
- 5.6. 爐具廢鐵(第二次拍賣)；
- 5.7. 冷氣機廢鐵；
- 5.8. 梳化廢鐵；

—— 拍賣條件 ——

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
 - b) 凡有意競投者，須向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元(MOP\$1.000,00)，該款項將於拍賣完畢後發還；
 - c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二段）；
 - d) 應在投承後立刻繳付款項，並以本地貨幣為本位；
 - e) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索取任何賠償。
- 合敘明；此佈。

一九九二年十月六日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙 約 堅

本件經拍賣委員會主席羅域圖核閱

(Custo desta publicação \$ 5 155,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

José Pereira Leonardo 9,78 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*, directora dos S.I.M. — Os Vogais, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe do Departamento de Identificação — *José Alberto Correia Carapinha*, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria; e

Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial; e

Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa —
Fase C: Zona de Treinos»*

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 450 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 25 de Novembro de 1992, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 26 de Novembro de 1992, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“澳門運動場 / 氹仔綜合運動場——第三期工程：
訓練區” 招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 450 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕
交標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年十一月廿五日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年十一月廿六日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石
炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年十月二十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 870,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Candidatos aprovados:

Wong Chi Hun	6,4 valores
Lam Va Chon	6,2 »
Lei Vo Fat	6,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Geoffroy Prista*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992:

Candidatos aprovados:

Manuel Gonçalves Pires Júnior	9 valores
Olívia Maria de Almeida Xavier	7,5 »
Humberto do Rosário Nantes	5,1 »

Candidato excluído: um, por ter faltado à prestação de provas, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido Estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — O Vogal Suplente, *João de Deus Rodrigues Pires*, chefe do Sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1992:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1992:

Joana Xavier de Sousa	6,8 valores
Fátima de Sousa Lei	6,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe do Sector de Fiscalização — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo de Macau.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Aviso

DESPACHO n.º 1/DAT/92

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 2/DIR/92, de 24 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992, subdelego no adjunto do Departamento de Actividades Turísticas, Luís Jesus Xavier, a competência para:

1.1. Emitir licenças referentes aos estabelecimentos de hotelaria e aos estabelecimentos similares de hotelaria, aquando da respectiva renovação;

1.2. Emitir cartões de guia, aquando da respectiva renovação;

1.3. Assinar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.4. Assinar qualquer outra correspondência de rotina do departamento;

1.5. Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração, bem como as faltas por conta daquelas, ao pessoal afecto ao departamento, com excepção do pessoal de chefia das subunidades orgânicas do mesmo.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, de 15 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1992. — A Chefe do Departamento de Actividades Turísticas, *Maria Isabel S. C. M. Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 23 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os fotógrafos e operadores de meios audiovisuais principais do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar do prédio n.ºs 1 a 1C, da Rua de S. Domingos, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhe forem fornecidas, funções de natureza executiva, relativas ao desenvolvimento de actividades criativas com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagens em estúdio e exteriores, execução de trabalhos de laboratório, nas áreas do património cultural, da criatividade e difusão, da coordenação e divulgação.

4. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Amável Afonso Barata Camões, director do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Dinah Limpo de Lacerda Correia da Silva, chefe do Sector de Apoio à Imprensa; e

Mário Augusto do Rosário, chefe da
Secção de Pessoal e Expediente.

VOGAIS SUPLENTE: Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis,
chefe do Departamento de Informação;
e

Carlos José Castilho Lou, chefe da Divi-
são Administrativa e Financeira.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de
Outubro de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.
(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso desta Inspeção,
se rectifica o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12
de Outubro de 1992, referente à abertura do concurso para
o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão,
do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Direcção de
Serviços:

No 5.2, alínea e), do referido aviso, onde se lê:

«e) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;»

deve ler-se:

«e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau,
aos 20 de Outubro de 1992. — O Director da Inspeção,
Vasco Pinhão de Freitas.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso n.º 4/92/FSM

Faz-se público que, no dia 17 de Novembro de 1992, pelas
10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da
Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das For-
ças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das pro-
postas do concurso para aquisição de um sistema informático
para os Postos Fronteiriços das Portas do Cerco e Porto Ex-
terior.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administra-
tivo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços
das Forças de Segurança de Macau, até às 17,00 horas do
dia 16 de Novembro de 1992.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário proceder
à prestação de caução provisória no valor de MOP 100 000,00
(cem mil) patacas, através de depósito em dinheiro ou me-
diante garantia bancária, para além da apresentação dos
documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente
para consulta ou para aquisição, todos os dias às horas de
expediente no Conselho Administrativo da Direcção dos Ser-
viços das Forças de Segurança de Macau.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau,
aos 20 de Outubro de 1992. — O Presidente do C. A., *Mário
Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para admissão de quinze esta-
giários para inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção da
Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por
aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro
de 1992:

I — Candidatos admitidos:

Au Kin Hung;
Chan Chi Veng;
Chan Tim;
Chio Lai Ieng;
Francisco de Assis Sousa Fernandes;
Fu Lai Meng;
Hao Wai Long;
Ku Kuok Un;
Kuan Kun Chou;
Lam Weng Ian;
Lao Kuai Chu;
Lau Sio Mui;
Lei Sio Peng;
Lei Wai Fong;
Leong Chi Kit;
Mui Wai Kun;
Tám Chón Mui;
Tam Pek Kun;
Vong Vai Keng;
Vu Heng Keong;
Wu Ut Cheng.

II — Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Paula Sou; b) e e)
2. Chan Man Wa; a) e b)
3. Chan Wai Cheng; d)
4. Chang Sio Keong; b)
5. Cheok Kun Man; b)
6. Cheong Hock Kiu; a) e e)
7. Fok Wai Man; a), b), d) e e)
8. Fong Hio Tong; b)
9. Fong Kuan Ieng; a) e b)
10. Fu Iao; b)
11. Gervásio do Rosário; c) e e)
12. Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho; a) e b)
13. Ho Ut Meng; a), b), d) e e)
14. Kot Man Kam; a), c) e e)
15. Kuok Keong Ho; b)

16. Lam Hong; e)
17. Lam I Mei; e)
18. Lam I Na; e)
19. Lam Lai Hong; b)
20. Lam Sio Ün; a), b), d) e e)
21. Lao Iok U; e)
22. Lei Pui; e)
23. Lei Pui, aliás Hoi Pui I; d)
24. Leong Fu Va; a) e b)
25. Leong Im Fân; a), b), d) e e)
26. Leong Kin Veng; a), b) e d)
27. Leong Chi Kin; b)
28. Li Veng Ip; b) e c)
29. Ng Ka Lon; b)
30. Ng Kam Chong; e)
31. Ng Sio Wang; b) e e)
32. Tai Kuok Kun; a), b) e d)
33. Tang Sao Fong; a), b) e e)
34. Van Im Fan; a), b) e e)
35. Vong Iok In; c)
36. Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin; a), b) e c)
37. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro. a), b) e e)

so publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Hon Peng;
Kuong Wan Meng;
Lei Chan Fong;
Ng Pak Cheong.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

A. Candidatos admitidos:

1. Ana Paula de Oliveira Gaspar;
2. Ao Fong Chio;
3. Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan;
4. Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing;
5. Cheung Shiu Fong;
6. Irene Wong Martins;
7. Iun Sio Nin;
8. José Aires Paulo Mota e Reis Pereira;
9. Leong Kóng Lóc;
10. Loo Cam In;
11. Margarida Ung Xavier;
12. Maria José dos Santos Cardoso Pinto;
13. Sit Kun Un;
14. Tái Sut Ieng;
15. Wong Soi Min.

B. Candidatos excluídos:

Dois candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1992.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos

III. A admissão condicional dos candidatos deve-se ao facto de não terem apresentado:

- a) Documento comprovativo de posse das habilitações académicas exigidas;
- b) Certificado de domínio da língua portuguesa ao nível LP III do ensino luso-chinês ou nível de valor legalmente equivalente;
- c) Certificado de domínio falado da língua chinesa (dialecto cantonense) de nível II;
- d) Nota curricular;
- e) Registo biográfico.

IV. O prazo para apresentação dos documentos em falta é de dez dias, contados a partir da data de publicação da presente lista.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*, director dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Os Vogais, *Vitorino Monteiro Luxio*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho, substituído — *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe da Divisão da Inspeção do Trabalho, substituído.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, aberto por avi-

excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C. Data e local da prova de conhecimentos de teste escrito:

O teste escrito realizar-se-á no dia 9 de Novembro de 1992, pelas 9,30 horas, e terá lugar no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária de Macau, situado na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *Un I Leong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de regime especial, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidatos aprovados:

Mok Kuok Heng	8,75 valores
Lei Kong Weng	5,20 »
Wu Hou Keong	5,00 »

Candidatos reprovados: dois.

Candidato excluído: um. a)

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 16 de Outubro de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão das Obras dos STM. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações dos STM — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Arlete Jesus Agostinho;
Arminda Celeste Dias;
Edite Maria de Nogueira Frederico;
Fátima Maria Pereira;
Marina Maria de Nogueira Frederico;
Mónica da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe da Divisão Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos — *Luisa Fátima dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 9 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Nelson José Magalhães Ramos, chefe do Departamento dos Serviços de Viação; e

Maria de Fátima Inácio dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria.

VOGAIS SUPLENTE: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e

Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Outubro de 1992. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

IMPrensa Oficial de Macau

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do quadro da IOM, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso de prestação de provas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

Pode candidatar-se o operador de sistemas de fotocomposição principal, do grupo de pessoal gráfico da IOM, que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de apresentação, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao operador de sistemas de fotocomposição especialista do Sector de Fotocomposição da IOM compete:

Controlar e coordenar os diversos sectores que constituem um sistema de fotocomposição: unidades de composição e leitura do texto («video display terminals»), unidade de controlo, unidades de leitura de programas em disco flexível («floppy discs»), unidade de saída e processamento de película ou papel fotográfico;

Efectuar diariamente a ligação do sistema («on line»), introduzindo os programas de hifenização e justificação, assim como as «fonts» específicas para os trabalhos em curso ou a realizar;

Elaborar programas («fonts») de trabalho, a partir de programas específicos do sistema e matrizes de tipos («master fonts») disponíveis;

Preparar o trabalho de fotocomposição, dividindo as obras para composição em «doses» e elaborando os códigos do programa de fotocomposição, de acordo com a «mancha», medida em «cíceros» ou «picas», o corpo, o tipo, o entrelinhamento e as demais características da técnica da composição e do sistema com que opera.

5. Vencimento

À categoria de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O concurso de prestação de provas práticas tem a duração máxima de três horas.

6.1. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Ligação e preparação do Sistema 1 100 (fotocomposição);

Ligação e preparação do sistema de fotocomposição McIntosh/L300, com definição de parâmetros para uma fotocompositora Linotron 300;

Preparação e codificação de um trabalho para fotocomposição;

Idealização, codificação e execução de uma página A4, semelhante à das «Publicações à venda» da IOM, mas com novo arranjo gráfico.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador; e

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição.

VOGAIS SUPLENTE: José Maria Bártolo, chefe da Divisão de Publicações Oficiais; e

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe do Sector do *Boletim Oficial*, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Outubro de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Margarida Chan, aliás Chan Sang Iuk, requerido a pensão de sobrevivência, deixada

pelo seu falecido marido, Lourenço Kuan, que foi terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有陳省玉 (Maria Margarida Chan, aliás Chan Sang Iuk), 申請其已故丈夫關國琛 (Lourenço Kuan), 曾為澳門經濟司之三等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年十月十五日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Faz-se público que, tendo José Kou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida mulher, Ung Pou Leng, que foi auxiliar n.º 46/73, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 José Kou, 申請其已故妻子吳寶玲, 曾為澳門保安部隊助理員, 編號 46/73, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年十月十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 435,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ka Tek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ka Tek, Limitada», em chinês «Ka Tek Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guide International Holdings Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezasseis, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta

e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tang, Chung Leung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lok Cheng Tak, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Lok Wai Tak, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lok Cheng Tak; e

b) Gerentes, os sócios Tang, Chung Leung e Lok Wai Tak.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os se-

guintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e compartilhar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 109 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial e Comercial Man Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Comercial Man Pou, Limitada», em chinês «Man Pou Chap Tun Tei Chan Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Pou Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseite, primeiro andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Dod Krutket, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas; e
- b) Yung Wang Sau, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral:

- a) Gerente-geral, o sócio Dod Krutket; e
- b) Gerente, o sócio Yung Wang Sau.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos; e
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada

ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Business Master (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Yu Qiang, Wang Boyang e Zhan Chongli, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Business Master (Macau), Limitada», em chinês «Gao Yi (Ao Men) Fa Zhang Yu Xian Gong Si» e, em inglês «Business Master Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número vinte e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Jian Yu Qiang;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Boyang; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zhan Chongli.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jian Yu Qiang, e gerentes, os sócios Wang Boyang e Zhan Chongli.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custa desta publicação \$ 1 104,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Wo Iêng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas número trinta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Wo Iêng, Limitada», em chinês «Wo Iêng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Iêng Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Travessa da Sé, números dez, «B», e dez, «C», rés-do-chão, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a operação sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Au Kwok Leung, uma quota de vinte mil patacas;

Chan Shu Kit, uma quota de vinte mil patacas;

So Chung Mau, uma quota de dez mil patacas;

Lee Hon Shu, uma quota de dez mil patacas;

Yuen Yeung, uma quota de dez mil patacas;

Leung Chu Yun, uma quota de cinco mil patacas;

Fong Ping Kwan, uma quota de cinco mil patacas; e

Che Kuan Iau, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Kwok Leung, e gerente, o sócio Che Kuan Iau, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chong Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Pui Kun, Shum, Hong Wa, Li Weijun e Lei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Chong Wang, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chong Wang, Limitada» e, em chinês «Chong Wang Chap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Keck Seng», décimo quarto andar, «W», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Pui Kun, uma no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Shum, Hong Wa, uma no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Wei-jun e a restante quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lei Po.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por

carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário

em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assi-

nados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como actuar em representação da sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Chu Pui Kun e Shum, Hong Wa.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 155,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário
Winfully, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro

de 1992, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Jinshan, Wu Biaojin, Vong Su Sam, Lei Kuong Hong, Wong Pan Seng e Choi Kit Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Winfully, Limitada», em chinês «Wa Fu Lei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Winfully Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, D, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, divididos em três grupos, sendo dois do grupo A, dois do grupo B e dois do grupo C, e poden-

do, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Lin Jinshan e Wu Biaojin, do grupo B, os sócios Vong Su Sam e Lei Kuong Hong, e do grupo C, os sócios Wong Pan Seng e Choi Kit Chan, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Elegant Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída entre «Têxteis (Macau), Limitada», e Sio Un I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Elegant Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Elegant Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Cheng Soi Chot Iap Hao Iao Han Kong Si» e, em inglês «Elegant Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, quinto andar, «F», edifício industrial «Nam Fong», fase II, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, a importação e exportação de produtos de malhas e vestuários, bem como quaisquer tipos de mercadorias ou produtos, permitidos por lei, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de

escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de seiscentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Têxteis (Macau), Limitada», e outra no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sio Un I.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser ar-

rematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Incumbem ainda e apenas ao gerente-geral os poderes seguintes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e o gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu procurador, ou, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes ou pelos seus procuradores, do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o não sócio Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noreste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, edifício «Cypress Court», quarto andar, «B», ilha da Taipa, como gerente-geral; a sócia Sio Un I, e os não sócios, Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Soriano, número sete, rés-do-chão, e Chi

Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte, terceiro andar, «A», todos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e Material de Construção Ka Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Ka Wai e Cheang Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração e Material de Construção Ka Cheng, Limitada», em chinês «Ka Cheng Chong Sek Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Best-Card Decorating Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove, B e trinta e nove, C, rés-do-chão, «C», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a execução de obras de decoração interior e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Nam Hung — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1992, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, o número um do artigo sexto

e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e dezoito mil patacas, subscrita pela sócia «Compagnia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada»;

Uma quota de quarenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia «Compagnia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada»; e

Uma quota de quarenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada».

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e três gerentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados, presidente, O Tou Kam, casado, natural de Cantão, China, e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, segundo andar, «B»; vice-presidente, Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, bloco três, décimo primeiro andar, «D»; gerente-geral, Ho Weng Pio, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois; e gerentes, Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, Lai Chan Peng, aliás Lay Tjin, casado, natural da Indonésia, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo andar, e Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois e qua-

renta, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Li Guozhong e Lai Chan Peng, aliás Lay Tjin; ao grupo B, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong; e ao grupo C, O Tou Kam e Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wellborn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Jinshan, Wu Biaojin e Wong Pan Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wellborn, Limitada», em chinês «Wa Pong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellborn Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a trinta e seis, sétimo andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e nove mil patacas, subscrita por Lin Jinshan;

Uma de trinta e oito mil patacas, subscrita por Wong Pan Seng; e

Uma de vinte e três mil patacas, subscrita por Wu Biaojin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por todos os gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente, basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pacific Islands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwan Kam e Lee Kam Oi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pacific Islands, Limitada», em chinês «Pak Si Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Pacific Islands Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Con-

selheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multi-group, primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma de duas quotas, de cinco mil patacas, pertencendo, respectivamente, a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada de penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Imobiliário Ou Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Xizhan e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Ou Kong, Limitada», em chinês «Ou Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Kong Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova de São Lázaro, número onze, A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita por Lin Xizhan; e

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1992, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ko Kan;

b) Uma quota de quarenta e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente a He Zhen;

c) Uma quota de catorze mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Yang Ye; e

d) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Chen Yujie.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Ko Kan e He Zhen, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos,

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Representações e Fomento Predial Siu Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1992, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yugin, Chen Bijuan e Li Gang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Representações e Fomento Predial Siu Seng, Limitada», em chinês «Siu Seng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 147, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, o comércio de importação e exportação e o negócio de representação comercial, po-

dendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezanove mil patacas, pertencente a Chen Yugin;

b) Uma quota de quinze mil e duzentas patacas, pertencente a Chen Bijuan; e

c) Uma quota de três mil e oitocentas patacas, pertencente a Li Gang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Chen Yugin, como vice-gerente-geral, a sócia Chen Bijuan, e gerente, o sócio Li Gang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pe-

la aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Man Si Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1992, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente a Ko Kan;

b) Duas quotas iguais, de vinte e quatro mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Zhen e a Yang Ye.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ko Kan, e gerentes, os sócios He Zhen e Yang Ye, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quais-

quer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Fat Luen Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída entre: Zhuo Rongliang, Law Tak Meng, Li Zhixun, Yu Kin Chor, António José de Freitas, Zhang Zhenhua e Law Tak Chai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Fat Luen Hap, Limitada», em chinês «Kuong Fat Luen Hap Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Fat Luen Hap Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e nove, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a

aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhuo Rongliang;

b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Law Tak Meng; e

c) Cinco quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Li Zhixun, Yu Kin Chor, António José de Freitas, Zhang Zhenhua e Law Tak Chai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sete gerentes, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para integrar o grupo A, os sócios Zhuo Rongliang, Li Zhixun, e Zhang Zhenhua, e para o grupo B, os sócios Law Tak Meng, Yu Kin Chor, António José de Freitas e Law Tak Chai.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em

assembleia geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Katin Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de

1992, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Fung Ping Fai, Fung Kin Wai e Chan Mong Sat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Katin Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Tin Koc Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Katin International (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, número seis, A, rés-do-chão, «F», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a aquisição, construção, alienação de imóveis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fung, Ping Fai;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Fung, Kin Wai; e

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Mong Sat.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas

a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fung, Ping Fai, e gerentes, os sócios Fung, Kin Wai e Chan, Mong Sat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente e de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer móveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras,

livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Vui Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída entre Chen Panwen, Liang Jingming, Wan Ngok Fong, Liang Dashun, Wan Hoi Chao e Lan Luo, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Vui Kong, Limitada», em chinês «Vui Kong Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Vui Kong Investment Company Limited», e tem a sua sede

social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, 3.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, investimento comercial e a importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Panwen e a Liang Jingming;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wan Ngok Fong;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Liang Dashun; e

d) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wan Hoi Chao e a Lan Luo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo nú-

mero de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wan Ngok Fong, vice-gerente-geral, o sócio Liang Jingming, e gerentes, os sócios Chen Panwen e Liang Dashun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wan Ngok Fong e Liang Dashun; e

Grupo B: Liang Jingming e Chen Panwen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou

quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Produtos
Alimentícios Kin Nam Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chi Kong e «Koonex Investment Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Produtos Alimentícios Kin Nam Hong, Limitada», em chinês «Kin Nam Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kin Nam Hong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Guimarães, n.º 83, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de géneros alimentícios por grosso, e a actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencen-

tes, respectivamente, à «Koonex Investment Limited» e a Ho Chi Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, o sócio Ho Chi Kong, e o não sócio Chua, Chung Ming Paul, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 27 Cumberland Road, Kowloon Tong, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipote-

cas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Restaurante de Marisco Jardim de Bambu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1992, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Chi Kai, Lam Wai Chung, Wong Man Keong, Loi Keong Kuong, Song Shi Bing e Chan Hong Hong Lameiras, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante de Marisco Jardim de Bambu, Limitada», em chinês «Chuk Yuen Hoi Sin Fan Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuk Yuen Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 106-108, lojas «BC a BG», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de treze mil e quinhentas patacas, pertencente a Lai Chi Kai;

b) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Lam Wai Chung;

c) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Song Shi Bing;

d) Uma quota de seis mil e quinhentas patacas, pertencente a Wong Man Keong; e

e) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Loi Keong Kuong e a Chan Hong Hong Lameiras.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lai Chi Kai, Lam Wai Chung e Wong Man Keong; e

Grupo B: Loi Keong Kuong, Song Shi Bing e Chan Hong Hong Lameiras.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos

e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação Islâmica de Macau
(antiga Associação de Beneficência Maometana de Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foram alterados, integralmente, os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que passaram a regular-se pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação Islâmica de Macau (antiga Associação de Beneficência Maometana de Macau), em inglês «Islamic Association of Macau», com sede em Macau, no Ramal dos Mouros, número quatro, é uma associação de beneficência com autonomia financeira e administrativa e tem por objecto:

a) Promover o culto de Mahomet e a prática da religião islâmica em Macau;

b) Auxiliar os indivíduos da sua religião e que precisam de auxílio, enquanto estiverem em Macau;

c) Cuidar e manter a mesquita e o cemitério privativo dos mahometanos, na Praia de Cacilhas, e de outros pa-

trimónios pertencentes ou que venham a pertencer à Associação;

d) Tratar do enterro, a expensas da Associação, dos islâmicos e mahometanos destituídos de meios, falecidos em Macau;

e) Proporcionar alojamento para os islâmicos necessitados, podendo, dentro das possibilidades financeiras da Associação, manter creches, asilos e escolas para os filhos dos mesmos;

f) Conceder subsídios monetários aos islâmicos necessitados;

g) Adquirir, por compra ou troca, terrenos ou casas, em Macau, assim como arrendar imóveis, destinados ao desenvolvimento das actividades e fins prosseguidos pela Associação;

h) Administrar as propriedades da Associação, podendo vendê-las, em caso de necessidade, revertendo o produto da venda para uso exclusivo da Associação no prosseguimento dos seus fins, assim como poderá fazer o reaproveitamento do seu terreno e prédios pelo sistema «joint venture»;

i) Investir o dinheiro disponível e que não seja necessário para as suas necessidades, de modo a aumentar a riqueza da Associação, devendo este assunto ser apreciado caso por caso e de tempo a tempo;

j) Aceitar donativos, em dinheiro ou em propriedade ou, ainda, em objectos de valor, destinados ao uso exclusivo da Associação, na procuração dos seus fins;

k) Os rendimentos e os fundos da Associação serão destinados, exclusivamente, ao prosseguimento dos seus fins, não podendo ser desviados para uso, directa ou indirectamente, dos membros, sócios ou de qualquer outra entidade, particular ou oficial; e

l) Os donativos recebidos terão a aplicação dada pelos seus dadores, só podendo ser utilizados para outra finalidade mediante prévia e expressa autorização dos mesmos.

Artigo segundo

A Associação Islâmica de Macau, a partir de agora referida como Associação, é alheia a quaisquer manifestações políticas e rege-se por estes estatutos.

Artigo terceiro

Um. Só os islâmicos podem ser admitidos sócios, devendo o pedido de

admissão ser submetido à aprovação da Direcção da Associação.

Dois. Aprovado o pedido, no acto da admissão prestarão a seguinte declaração:

«Kalimatu — Shahadah: La-illaha Innula Muhummudar Rassoo — Lluliah» — Allah é o único Deus e Muhummud é o mensageiro.

Três. Os sócios da Associação classificam-se em:

a) Honorários;

b) Efectivos, também designados por votantes; e

c) Auxiliares, também designados por ordinários.

Parágrafo primeiro

São sócios honorários, os que são proclamados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Parágrafo segundo

Sócios efectivos ou votantes, são todos aqueles que nasceram em Macau.

Parágrafo terceiro

Sócios auxiliares ou ordinários, são os que não nasceram em Macau.

Um. Os sócios ordinários, ao fim de três anos como sócios, podem solicitar para serem sócios votantes.

Dois. Só podem ser eleitos para cargos directivos, os sócios votantes com um ano de permanência nesta categoria.

Artigo quarto

A quota mensal é de dez patacas, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo quinto

O sócio que recusar pagar a quota durante três meses consecutivos, poderá ser expulso por decisão da Direcção.

Contudo, em qualquer momento, poderá pagar as quotas em dívida e ser readmitido por decisão da Direcção.

Artigo sexto

São motivos suficientes para expulsão de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por quaisquer crimes desonrosos;

b) Acção que envolva desaire para a Associação ou que prejudique os interesses da mesma;

c) Apreciação, verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, sócios ou massa colectiva da Associação; e

d) Promoção do desprestígio da Associação ou da sua ruína social, por discórdia entre os seus membros ou por propaganda contra a colectividade.

Artigo sétimo

São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir o estatuto e os regulamentos internos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

b) Ser eleitos ou nomeados para cargos da Associação ou para a representarem junto de quaisquer outros organismos ou serviços públicos ou actos sociais;

c) Participar em quaisquer actividades da Associação, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos deste estatuto, quaisquer propostas de interesse para a Associação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos deste estatuto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Artigo nono

Os rendimentos da Associação são provenientes de quotas, jóias, donativos, das suas propriedades e de outras receitas extraordinárias.

Artigo décimo

Em caso de necessidade, a Associação

poderá contrair empréstimo a juros ou hipotecar as suas propriedades, para satisfação dos interesses da Associação, por decisão da Direcção.

Artigo décimo primeiro

A Direcção poderá efectuar despesas até ao montante de quinhentas mil patacas, devendo pedir autorização prévia da Assembleia Geral quando o montante for superior àquele.

Artigo décimo segundo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral extraordinária, de três em três anos.

Artigo décimo terceiro

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, após o que o presidente da mesa da Assembleia Geral fixará, não havendo reclamações, o dia e a hora para a tomada de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se, no acto, o termo de posse dos cargos, que será assinado pelo presidente, pelo secretário da referida mesa e pelos empossados.

Artigo décimo quarto

Os resultados das eleições serão afixados na sede, em lugares visíveis, para conhecimento de todos os associados.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede da Associação, com oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios votantes. Não havendo «quorum» suficiente, será marcada nova convocação para depois de quinze dias.

Nesta reunião, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo oitavo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo nono

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos da Associação, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

Artigo vigésimo

Todas as actividades da Associação são dirigidas pelos membros da Direcção, que é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Artigo vigésimo primeiro

O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro da Direcção são também os membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Os membros da Direcção têm poder para designar um sócio efectivo para preencher qualquer vaga que possa surgir na Direcção, durante o seu mandato de três anos.

Artigo vigésimo terceiro

Se, por qualquer razão, não for realizada a eleição antes do fim do período

do mandato dos membros da Direcção, estes manter-se-ão nos seus cargos até que os novos membros venham a ser eleitos.

Artigo vigésimo quarto

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas actividades;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar os empregados da Associação e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral, a pena de suspensão dos direitos deles, bem como a expulsão dos mesmos;

f) Nomear representantes da Associação para actos oficiais ou particulares em que a Associação tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Convocar os sócios para a Assembleia Geral sempre que seja necessário; e

i) Pagar e fazer despesas até ao montante de quinhentas mil patacas, devendo obter autorização prévia da Assembleia Geral para quantitativo superior àquele.

Artigo vigésimo quinto

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as necessidades da Associação assim o exigirem.

Artigo vigésimo sexto

A Direcção não poderá reunir-se se não estiverem presentes, pelo menos, três membros da Direcção e as suas resoluções são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao presidente da Direcção:

a) Presidir a todas as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, sendo substituído, na sua falta e impedimento, pelo vice-presidente, secretário ou pelo tesoureiro, consoante as circunstâncias;

b) Verificar, mensalmente, as contas da Associação assinando o livro de caixa;

c) Não permitir que em poder do tesoureiro haja mais de mil patacas, depois de feitos os pagamentos, devendo o que receber ser depositado na filial do Banco Nacional Ultramarino, na conta corrente da Associação;

d) Ser um dos signatários de cheques para levantamento do dinheiro depositado em nome da Associação; e

e) Convidar auditores para examinar a contabilidade anual das contas da Associação.

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao vice-presidente da Direcção substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo vigésimo nono

Compete ao secretário da Direcção:

a) Substituir o vice-presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

b) Redigir as actas das sessões;

c) Dirigir e orientar todo o serviço de secretaria e o arquivo da Associação; e

d) Ser um dos signatários de cheques para levantamento do dinheiro depositado em nome da Associação.

Artigo trigésimo

Compete ao tesoureiro:

a) Receber todos os rendimentos da Associação;

b) Escriturar o movimento financeiro da Associação e ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;

c) Efectuar os pagamentos legalmente autorizados;

d) Promover, pela forma mais económica e segura, a cobrança das quotas dos sócios e de outros rendimentos da Associação;

e) Escriturar ou mandar escriturar, sob a sua inteira responsabilidade, o livro de caixa;

f) Submeter as contas mensais à aprovação da Direcção e organizar a conta anual de gerência para aprovação da Assembleia Geral; e

g) Assinar todos os contratos e os levantamentos de fundos da Associação conjuntamente com o presidente, vice-presidente e secretário da Direcção.

Artigo trigésimo primeiro

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Artigo trigésimo segundo

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo trigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Artigo trigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem o estatuto e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano;

d) Suspensão dos direitos por três anos; e

e) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e as das alíneas d) e e), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

Artigo trigésimo quinto

A Associação terá um «selo da Asso-

ciação», não podendo ninguém fazer uso dele sem a prévia autorização da Direcção. Todos os compromissos assumidos pela Direcção, deverão ser autenticados com este selo e devidamente assinados pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro da Direcção.

Artigo trigésimo sexto

A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis e por deliberação tomada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo trigésimo sétimo

No caso de dissolução, a Assembleia Geral promoverá a liquidação de todos os compromissos e decidirá sobre o que sobrar desta liquidação, quer em numerários quer em propriedades móveis e imóveis.

O remanescente não será nunca distribuído entre os associados, mas deverá ser entregue ao Instituto de Acção Social de Macau ou às associações de beneficência, de preferência àquelas com finalidades iguais ou semelhantes à Associação Islâmica de Macau.

Artigo trigésimo oitavo

Sem prévia autorização da Direcção é, expressamente, proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para a Associação.

Artigo trigésimo nono

O ano social vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Artigo quadragésimo

A Associação usará como selo o que consta do desenho anexo.

Artigo quadragésimo primeiro

Os actuais sócios votantes transitam automaticamente para a categoria de sócios votantes, com direito a serem eleitos, a partir da data da publicação deste estatuto no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo quadragésimo segundo

São revogados todos os estatutos anteriores desta Associação.



Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 887,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rainbow Boutique e Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar

e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Delegar os poderes que entender em qualquer pessoa; e

g) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 3 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Boutique Romano e Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo único

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Delegar os poderes que entender em qualquer pessoa; e

g) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, número um do artigo sétimo, número um do artigo oitavo e o artigo nono, do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Praça da Amizade, números vinte e dois a trinta e seis, edifício «Va Iong», quarto andar.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco

milhões de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas, a saber:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «CompANHIA de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Zonglin;

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Nan Xiao; e

d) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Cai Xiaohong.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, divididos em dois grupos, A e B, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes. Porém, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Zonglin, que faz parte do grupo A, e vice-gerente-geral, o não associado Fang Yuanguan, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze a cento e quinze, quarto andar, C, que faz parte do grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Publicidade Interdecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima, cuja redacção consta do documento em anexo:

E declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Publicidade Interdecor, Limitada», em chinês «Chi Un Kong Kou Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Interdecor — Publicity Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, quinto andar, apartamento quinhentos e oito, constituída por escritura de nove de Março de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro-G, do Cartório Notarial das Ilhas, com o capital social de cem mil patacas, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas distintas, totalmente liberadas, a saber:

a) Lee, Kwok Ming, ora primeiro outorgante, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Chau Chung Yeung, ora segundo outorgante, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Lam, Cho Lau, ora terceiro outorgante, uma quota de trinta mil patacas;

Que, pela presente escritura, e por mútuo acordo, deliberaram dissolver a sociedade, tendo aprovado e encerrado as contas a partir de hoje, e não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo a dão também por liquidada.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Decorações Interdecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, do respectivo pacto social, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Kwok Ming; e
- b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente à sócia Lei Mei Hou.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente que exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lee, Kwok Ming.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Acessórios de Automóveis Tai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 27 e seguintes, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Nocturno Profiter, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas trinta e dois do livro de notas número quinhentos e trinta e quatro-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Fung Cheung Lee dividiu a sua quota, no valor de cem mil patacas, em duas iguais:

A primeira, de cinquenta mil patacas, que cedeu a Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai; e

A segunda, de cinquenta mil patacas, que cedeu a Liu Tak Choi;

- b) Wong Fuk Wah dividiu a sua quota, no valor de cem mil patacas, em duas iguais:

A primeira, de cinquenta mil patacas, que cedeu a Chan Lin Ian; e

A segunda, de cinquenta mil patacas, que cedeu a Chan Lin Kin; e

- c) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Liu Tak Choi, Chan Lin Ian e Chan Lin Kin.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Boutique Carmano e Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Delegar os poderes que entender em qualquer pessoa; e

g) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Cartório Privado, em Macau aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Sociedade Fomento Predial
Bayle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foram alte-

rados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Zhicheng; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kon Kei.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Investimento Imobiliário
Chong Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, e Cheung Hoi Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Chong Tou, Limitada», em chinês «Chong Tou Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Tou Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, décimo primeiro andar, A, da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que são, desde já, nomeadas gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. As gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer uma das gerentes.

Quatro. As gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Oma Acessórios para Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas I-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tou Kei e Leung Kon Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oma Acessórios para Automóveis, Limitada», em chinês «Ou Ma Hei Che Iam Heong Fong Tou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oma Auto Hi-Fi & Alarm Company Limited», com sede em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, número quatro, C, rés-do-chão, «C», do edifício Tat Shun, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a comercialização de grande variedade de artigos e acessórios para automóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Kona Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi Man e Chang In Ngo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kona Interna-

cional (Macau), Limitada», em chinês «Kuong Cheong Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kona International (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Chunambeiro, número vinte e seis, sétimo andar, F, da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de óleos industriais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e oito mil patacas, subscrita por Chang In Ngo; e

Uma de duas mil patacas, subscrita por Leong Chi Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, a sócia Chang In Ngo.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Cheng Fung,
Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Sio Kin e Yian Jun Chi, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Cheng Fung, Companhia Limitada», em chinês «Cheng Fung Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Fung Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Miguel, número um, segundo bloco, edifício Man Wah Kuok, terceiro andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Sio Kin; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Yian Jun Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não

remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ip Sio Kin e Yian Jun Chi.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-D, deste Cartório, foi elevado o capital social de \$ 150 000,00 para \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, e foram alterados os

artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Oriente, Limitada», em chinês «Tai Tung Lui Hang Sé Iau Hang Kung Si» e, em inglês «Orient Travel Service Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número sete, F, rés-do-chão, edifício Kam Loi, bloco segundo.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita por Kuan Ka Vo; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita por Alice Wong Han Yu ou Alice Wong Han Yue.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial e Decoração Wah Tal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 29-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula

pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Decoração Wah Tai, Limitada», em chinês «Wah Tai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Tai Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, vigésimo primeiro andar, «B», edifício Iao Luen, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e decorações, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Qi Bing, uma quota de cem mil patacas; e

b) Li Guanghui, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Bing e Li Guanghui.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Say-Hi Thai Fashion — Pronto-a-Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foi constituída, entre Wanee Munprahat e Lei Vai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Say-Hi Thai Fashion — Pronto-a-Vestir, Limitada», em chinês «Tai Kuok Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Say-Hi Thai Fashion Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números dois a seis, primeiro andar, loja «C», edifício Master Commercial Center, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de venda a retalho de vestuário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Wanee Munprahat; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lei Vai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Wanee Munprahat, e gerente, Lei Vai Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Good Time Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Peng Leong e Lee Kin Sui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Good Time Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hou Si Toi Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Time Import and Export Macau Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, n.º 17-29, Centro Comercial Loi Loi, 2.º andar, apartamentos 219-220, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo

ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Peng Leong e a Lee Kin Sui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ou Mun Hang Son — Fomento Predial, Importação, Exportação e Administração de Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 30-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ou Mun Hang Son — Fomento Predial, Importação, Exportação e Administração de Propriedade, Limitada», em chinês «Ou Mun Hang Son Sat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Mun Hang Son Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Âncora, número três, segundo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, bem assim, na administração de propriedades, podendo a sociedade ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos

os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Seng, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Kuok Chon Kin, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Seng, e vice-gerente-geral, o sócio Kuok Chon Kin.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência. Todavia, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Tong Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Liao, Chia-Chuan e Liao, Chen Hsiu-Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Tong Iek,

Limitada», em chinês «Tong Iek Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Iek Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício San Yick Garden, bloco III, décimo primeiro andar, «H», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de chapéus-de-chuva e sapatos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cento e cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elegante Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Pek U, Ho Iun Hong, Chou Iok Chu, aliás Chow Ngoot Kyi, e Hong Oi Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Elegante Boutique, Limitada», em chinês «Chôn Si Chóng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Elegant Boutique Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número cinco, B, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de pronto-a-vestir de senhora.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas quotas de treze mil setecentas e cinquenta patacas, subscritas, respectivamente, por Siu Pek U e Ho Iun Hong;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Chou Iok Chu, aliás Chow Ngoot Kyi; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Hong Oi Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, e podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, as sócias Siu Pek U e Ho Iun Hong, e do grupo B, as sócias Chou Iok Chu, aliás Chow Ngoot Kyi, e Hong Oi Tai, as quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário, Importação e Exportação Long Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Kam Hon, Chao Keng Long, Chan Chi Hong e Lei Hon Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário, Importação e Exportação Long Tat, Limitada», em chinês «Long Tat Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Tat Land Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, números dezoito a vinte e dois, Centro Comercial «Nga Meng Kok», cave, loja «Aa», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Philip Xavier.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira e Económica Cheong Si (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, exarada a folhas 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kwok Pui, Cheung Haywood e a sociedade «Consultadoria Financeira Hong Kong Data Communication (Macau), Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira e Económica Cheong Si (Macau), Limitada», em chinês «Cheong Si Kam Ion Tchao Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Si (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda, n.º 13-15, rés-do-chão, «B», edifício Hung Wan, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e quarenta mil patacas, pertencente à sociedade «Consultadoria Financeira Hong Kong Data Communication (Macau), Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de duzentas e vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Kwok Pui e a Cheung Haywood.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Tam Kwok Pui e Cheung Haywood e, ainda, a não sócia Liu Kai-Yu, solteira, maior, natural de Wu Nam, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85-99, 25.º andar, «H», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pensão Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhonggu, Chen Shaoxiong e Tan Jiancheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pensão Diamante, Limitada», em chinês «Fu Lai Pan Kun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Diamond Hotel Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Nova do Comércio, n.º 11-13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade hoteleira e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, **permitidos por lei**.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong; e

c) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Tan Jiancheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento Predial
Fai Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fai Cheong, Limitada», em chinês «Fai Cheong Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fai Cheong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas,

pertencente à «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio, Lu Hongdao, natural de Shanghai, República Popular da China, como vice-gerente-geral, o não sócio Huang Yaoyuan, natural de Guangdong, República Popular da China, e como gerente, o não sócio Liu Jiangshe, natural de Guangdong, República Popular da China, todos casados, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primei-

ro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wan Iak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1992, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Wenan, Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Wan Iak, Limitada», em chinês «Wan Iak Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wan Iak Land Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar, «L».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Yang Wenan, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Tam Vei Lun, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por três gerentes distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. É nomeado gerente, o sócio Yang Wenan, o qual pertence ao grupo A. São nomeados gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do membro do grupo A em

conjunto com as assinaturas de qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 31 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Wa Lap Tak, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Wa Lap Tak, Limitada», em chinês «Wa Lap Tak T'ok Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Lap Tak, Real Estate Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e cinco, B, edifício «Hui Tin», primeiro andar, «G».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Sou Chi Tim, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Kong Kit Chun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Sou Chi Tim;
- e
- b) Gerente, o sócio Kong Kit Chun.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Seng Kung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Seng Kung, Limitada», em chinês «Seng Kung Dai Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seng Kung Properties Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número trinta e cinco, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Miu Chan Keong; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lei Lai Fong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios e bastando a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hou Kwong Kwok Chai — Artigos Eléctricos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hou Kwong Kwok Chai — Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Hou Kwong Kwok Chai Lang Hei Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Kwong Kwok Chai Electric Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze, A, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda de artigos eléctricos e a importação e exportação de diversas mercadorias, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, que venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Companhia de Fomento Predial Hou Kwong Kwok Chai, Limitada», uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas; e

b) Chang Kam Un, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Lei Kit Heng, acima identificado;

b) Leong Pat Cheong, acima identificado;

c) Chang Kam Un, acima identificado;

d) Lei Kit Chi, casado com Sílvia Clara Cordeiro, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, onde reside, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 5.º andar; e

e) Ip Sio Man, casado com Ho Lok Chan, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, onde reside, na Rua da Praia Grande, n.º 45-47, 11.º andar, D.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Florida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhonggu, Chen Shaoxiong e Li Cheng Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Florida, Limitada», em chinês «Fu Tou Chau Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Florida Hotel Limited», e tem a

sua sede social em Macau, no prédio sito no Beco do Paralelo, n.º 2, 4 e 6, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade hoteleira e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu;
- b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Chen Shaoxing; e
- c) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Li Cheng Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fook Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1992, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kin Yuen, Armando Fung e Vítor Armando Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fook Heng, Limitada», em inglês «Fook Heng Commercial Investment Limited» e, em chinês «Fook Heng Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, ABCD, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo, à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kin Yuen;

Uma quota de trezentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários,

nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Armando Fung, Vítor Armando Fung e Chan Kin Yuen.

Dois. Para efeitos do disposto no número três do artigo sexto, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Armando Fung e Vítor Armando Fung, e ao grupo B, Chan Kin Yuen.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chelle Belle — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Chelle Belle — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Chelle Belle — Produtos e

Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Choi Hou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chelle Belle Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dezassete a dezanove, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a preparação de refeições, a exploração de restaurantes e, ainda, qualquer outro ramo que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu-Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial T'ong T'ai Hap Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas número quinhentos e trinta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial T'ong T'ai Hap Seng, Limitada», em chinês «T'ong T'ai Hap Seng Mao Iek Iao Hán Cong Si» e, em inglês «T'ong T'ai Hap Seng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Travessa do Ultramar, número oito, rés-do-chão, loja B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o da importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, dividida em três quotas, sendo cada uma de trinta e cinco mil patacas, pertencentes aos sócios Cheong Siu Hong, Lei Hoi Chong e Mou Man Kim.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Siu Hong, Lei Hoi Chong e Mou Man Kim.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, cheques, contratos e outros documentos se mostrem assinados por dois dos três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Kong Mun Si Heong Chan Kei Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Kong Mun Si Heong Chan Kei Ip, Limitada», em chinês «Kong Mun Si Heong Chan Kei Ip Cong Siu Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Mun Si Heong Chan Kei Ip, Real Estate Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e cinco, B, edifício «Hui Tin», primeiro andar, «G».

Artigo segunda

A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhong Xianjun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Lin Chi Guang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lin Chi Guang; e
- b) Gerente, o sócio Zhong Xianjun.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Wui Si, I Heng Cong Mau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Wui Si, I Heng Cong Mau, Limitada», em chinês «San Wui Si, I Heng Cong Mau Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wui Si, I Heng Cong Mau, Real Estate Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e cinco, B, edifício «Hui Tin», primeiro andar, «G».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhou Jian, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Cui Yao Cheng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Zhou Jian; e

b) Gerente, o sócio Cui Yao Cheng.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Predial Sai Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, exarada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Luo Tianhai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Kam Hung Chung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhonggu, Chen Shaoxiong e Wu Shaowei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Fortuna, Limitada», em chinês «Fu Seng Chau Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fortune Hotel Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 139, 141 e 143, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade hoteleira e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria. permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong; e

c) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Wu Shaowei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primei-

ro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, no dia vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, no meu Cartório, sito em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, perante mim, Maria Amélia da Conceição António, notária privada, compareceu:

Porfírio António Araújo Azevedo Gomes, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, que consiste no pacto social da sociedade denominada «China Travel Building Contractors Hong Kong Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de cinquenta folhas.

Pacto social da sociedade «China Travel Building Contractors Hong Kong Limited»

(dez caracteres chineses)

Registada em 26 de Março de 1986.

N.º 167 021

(Cópia)

Certificado de Registo da Sociedade

Certifico pelo presente que a Sociedade «China Travel Building Contractors Hong Kong Limited» foi, nesta data, registada em Hong Kong nos termos da Lei das Sociedades e que a sociedade é limitada.

Subscrito por mim nesta data de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e seis.

M. F. Lee

Conservadora dos Registos Gerais (Conservadora das Sociedades) de Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade Limitada por Acções Pacto Social da Sociedade

«China Travel Building Contractors Hong Kong Limited»

(dez caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade «China Travel Building Contractors Hong Kong Limited» (dez caracteres chineses).

2. A sede social da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Sociedade se estabeleceu são:

(1) Levar a efeito a totalidade ou qualquer das actividades comerciais nos ramos de comerciantes gerais, negociantes, agentes comissionários, importadores, exportadores, empresas de navegação e seus proprietários, câmaras de refrigeração, fretadores, expedidores, agentes de vendas e subagentes de manufactura, agentes de transportação, corretores e agentes de corretagem, agentes de compras, proprietários de pontes-cais, armazenistas, fornecedores, agentes de viagem e de turismo, leiloeiros, estimadores, avaliadores, pesquisadores, agentes «del-credere», representantes pessoais e promocionais, consignatários, lojistas, negociantes em antiguidades, estivadores, empacotadores, depositários, pescadores e pesca de arrasto, seleiros, construtores, empreiteiros, metalurgistas e empresários de toda a gama de obras, empreendimentos ou projectos de qualquer natureza.

(2) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, tornar mercantil, vender, escambar, trocar, empenhar, cobrar, fazer adiantamentos e comercializar produtos, mercadorias, materiais, bens de consumo e mercadoria geralmente no seu estado preparado, fabricado ou bruto, e empreender, levar a efeito e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais, de comercialização, de engenharia e outras actividades de armazenista e de retalhista.

(3) Investir e negociar com os dinheiros da Sociedade que não sejam imediatamente indispensáveis para a sua actividade comercial, colando-os em investimentos e obrigações tais (incluindo terrenos de qualquer espécie de aforamento e em

qualquer parte do mundo) e de tal forma que a Sociedade possa, de tempos a tempos, se considerar expediente e desembaraçar ou alterar tais investimentos ou obrigações.

...

(7) Levar a efeito as actividades de uma sociedade de investimento fiduciária ou qualquer parte ou partes de actividades usualmente empreendidas por tal sociedade.

(8) Obter empréstimos ou realizar capitais, com ou sem garantia, ou segurar o pagamento de dinheiro por via de hipoteca ou de outra forma que a Sociedade entenda ser conveniente, em particular através da emissão de títulos de dívida amortizável ou estoques com dívida amortizável, perpétuos ou de outra forma, incidentes sobre todas ou quaisquer das propriedades da Sociedade (presentes e futuras), incluindo o seu capital fixo, e resgatar ou pagar tais obrigações, e obter empréstimos de dinheiro sob quaisquer termos e condições com base nas garantias hipotecárias ou penhoras sobre a totalidade ou parcialidade dos bens da Sociedade, ou com base em quaisquer chamadas aos accionistas, ou ainda sem qualquer hipoteca ou penhora e obter empréstimos ou recebimentos em depósitos feitos a juros ou de outra forma, de dinheiro, estoques, financiamentos, acções, obrigações ou outros bens e ainda similarmemente, hipoteca, encargo, título de dívida amortizável ou direitos de retenção para garantir o comportamento da Sociedade ou de outra pessoa ou sociedade de quaisquer obrigações assumidas pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme os casos.

(9) Conferir qualquer propriedade real ou pessoal, direitos ou interesses adquiridos pela Sociedade ou pertencentes à mesma, a qualquer pessoa ou empresa em nome da Sociedade ou em benefício desta, e com ou sem quaisquer cauções declaradas em favor da mesma.

...

(11) Fazer aquisição por compra, arrendamento, troca ou de outra forma, e vender terrenos, edifícios e heranças de qualquer aforamento ou descrição, e qualquer propriedade ou juros dos mesmos e seus direitos ou afinidades, e desenvolver e transformar tais propriedades e/ou qualquer outra propriedade em que a Sociedade se possa interessar, ou contribuir para subsidiar ou de, outra forma,

ajudar ou participar no desenvolvimento de qualquer propriedade e, bem assim, desenvolver e tirar proveito de qualquer propriedade, quer pertencente ou não à Sociedade, e em particular, mas sem prejuízo para o supramencionado, planeando e preparando o terreno para reforestamento e para fins de construção civil, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, mobilando, melhorando e gerindo edifícios de toda a espécie, estradas, portos, pontes represas hidráulicas, cursos de água, vias de acesso, plantações, fortificações, obras hidráulicas, usinas, obras de fundição, fábricas, fornalhas, viadutos e outras obras, empreendimentos e projectos de toda a espécie, e por arrendamento ou de outra forma empenhar-se nisso e adiantando dinheiro e firmando contratos e acordos de toda a espécie com construtores, empreiteiros, locatários e outros.

(12) Vender, alugar ou arrendar, trocar, negociar ou, de outra forma, alienar toda a propriedade da Sociedade ou parte dela ou seus direitos, interesses e privilégios para tais fins considerados úteis pela Sociedade e particularmente, no que se refere a acções, títulos de dívida amortizável ou obrigações de qualquer outra sociedade.

(15) Levar a efeito actividade de proprietários e/ou gerentes de hotéis, motéis, estalagens, hospedarias, apartamentos-vendas, restaurantes, casas de refresco e de chá, cafés e leitarias, «snack-bars», clubes nocturnos e clubes de toda a espécie, taverna, cervejaria, e abastecedores de navios, licenciados na indústria de vinho, cerveja e espíritos, fabricação de cerveja e maltes, destiladores, importadores e fabricantes de gasosas, águas minerais e artificiais e outras bebidas, e ainda como aprovisionadores de mantimentos e empreiteiros em todas as respectivas sucursais, e como gerentes e/ou proprietários de casas de teatro e cinema, salões de dança e concertos, estádios, salões de bilhar, centros de boliche e todos os lugares de diversão, rádio, televisão e estúdios.

(16) Levar a efeito todas as actividades ou qualquer delas, quer em conjunto quer isoladamente como proprietários, promotores, produtos, organizadores e gerentes de toda a espécie de entretenimento público, desportos, recreação, competições, e diversões dentro ou fora de recintos fechados, e relativamente a isso tudo, comprar, arrendar, alugar, construir, fornecer, operar, equipar, mobilar e adap-

tar qualquer terreno necessário ou conveniente, edifícios, facilidades, estruturas, maquinismo e equipamento.

(17) Providenciar ou procurar os meios através de outrem para assegurar toda e qualquer espécie de serviços, necessidades, desejos ou requisitos de qualquer natureza comercial, solicitados por qualquer pessoa, firma ou sociedade em ou em relação com qualquer actividade a eles ligada.

(18) Levar avante com a actividade de fabricantes, produtores, refinadores, fomento industrial e comerciantes de toda a gama de materiais, produtos químicos, substâncias, artigos de consumo e produtos quer de natureza sintética, natural ou artificial, incluindo particularmente e sem restrição ao sobredito, plásticos, resinas, têxteis, panos, fibras, artigos de pena, cabedal, cabelo, borracha, balata e produtos e artigos manufacturados com aqueles e seus compostos, intermediários, derivados e subprodutos disso tudo, quer sejam para vestir, uso pessoal ou doméstico ou simples ornamento.

(19) Levar avante com actividade de comerciantes de madeiras, proprietários de serrações, tanoeiros, fabricantes de barris, marceneiros, carpinteiros e comprar, vender, preparar para o mercado, importar, exportar e negociar madeira de toda a espécie e fabricar e negociar artigos de toda a espécie em cuja manufactura se utilize a madeira.

(26) Adquirir, vender, possuir, arrendar, alugar, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar mobilar, apetrechar, decorar, melhorar e de outra forma empenhar-se em obras, construções e utilidades de toda a espécie, cuja expressão, sem prejuízo para a generalidade do enunciado supra, incluirá caminhos-de-ferro, trilhos para carruagens, pontes-cais, portos, pontes, cais, canais, reservatórios de água, diques, represas, irrigações, aterros, esgotos, drenagem e obras de sanitização, água, gás, óleo, motor, electricidade, telefones, telégrafo e fornecimento de energia eléctrica.

(27) Comprar, vender, manufacturar, construir, reparar, alterar, converter, reapetrechar, salvar, restaurar, apetrechar, aparelhar, fragmentar, arrendar e de outra forma empenhar-se na actividade de

madeira, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minérios, maquinaria, tapete-rolante, fábricas, equipamento, utensílios, instrumentos, acessórios, ferramentas, maquinismo, dispositivos, materiais, combustíveis e produtos e comodidades de toda a espécie, de qualquer substância e para qualquer finalidade.

(30) Entrar em sociedade ou em quaisquer acordos para trabalhos em conjunto ou para comparticipação nos lucros, ou para amalgamar com qualquer pessoa, firma ou empresa, possuidora ou em vias de possuir uma actividade comercial em que a Sociedade esteja autorizada a participar, ou qualquer actividade comercial ou transacção capaz de, directa ou indirectamente, trazer benefícios para a Sociedade.

(31) Segurar em qualquer sociedade ou pessoa contra perdas, danos, riscos e passivos de toda a espécie, que possam afectar esta Sociedade, e agir como gerentes e corretores nas encomendas de seguros de riscos de toda a espécie em todas as suas sucursais.

(36) Sacar, elaborar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, garantias, títulos de dívida amortizável e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(38) Pagar todas as despesas resultantes da abertura ou criação desta ou de qualquer outra sociedade e o procedimento das suas operações, e remunerar qualquer pessoa ou empresa por serviços prestados na colocação, ou auxílio na colocação, ou garantia da colocação, de acções ou títulos de dívida amortizável ou outras obrigações da Sociedade ou relativamente à promoção, formação ou negociação da Sociedade ou de qualquer outra empresa promovida, total ou parcialmente, por esta Sociedade.

(40) Fazer quaisquer acordos com quaisquer governos ou autoridades (superiores, municipais, locais ou outras) ou quaisquer corporações, companhias ou pessoas que pareçam conducentes para a realização dos objectivos da Sociedade ou quaisquer deles, e obter dos mesmos governo, autoridade, corporação, compa-

nhia ou pessoa, quaisquer bens móveis, contratos, decretos-leis, direitos, privilégios, licenças, autorizações, e/ou concessões que sejam vantajosas para a Sociedade, e encarregar-se de exercer e dar fiel cumprimento e tais bens móveis, contratos, decretos-leis, direitos, privilégios, licenças, autorizações e concessões.

...

(41) Vender os empreendimentos da Sociedade ou qualquer porção da mesma por razões que a Sociedade entenda convenientes, e particularmente para acções ou títulos de dívida amortizável, estoques de dívida amortizável, ou outras garantias provenientes de qualquer outra companhia com objectivos completamente ou em parte semelhantes aos da Sociedade.

...

(44) Levar avante os negócios e manter abertas as sucursais no exterior, em qualquer parte do mundo, para processarem os objectivos aqui delineados.

...

(45) Tentar conseguir que a Sociedade fique registada ou reconhecida em qualquer país ou localidade estrangeiros.

...

(46) Distribuir qualquer das propriedades da Sociedade, quer por via de uma distribuição de activos ou uma divisão de lucros entre os membros em espécie ou de outra forma.

...

(47) a) Proceder como directores, contabilistas, secretários e conservadores de companhias incorporadas por lei ou sociedades ou organizações (quer incorporações ou não);

b) Conservar caucionadas as cauções ou nomeações de qualquer pessoa ou pessoas, companhia, corporação, ou qualquer instituição caritativa ou outra, em qualquer parte do mundo, quer incorporada ou não, e gerir, negociar e tirar proveito de qualquer propriedade real ou pessoa, de qualquer espécie.

Para os devidos efeitos, declara-se que:

(ii) Os objectivos especificados em cada um dos parágrafos deste clausulado deverão ser tidos como independentes, e concordantemente, não deverão, em caso algum, ser limitados ou restritos (excepto

nos casos claramente expressos em parágrafos específicos por referência a, ou inferência de terminologia constante em qualquer outro parágrafo, mas deverão ser interpretados na sua maior amplitude como se cada um dos parágrafos acarretasse e definisse os objectivos duma companhia separada e distinta.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de um milhão de dólares de Hong Kong (HK \$ 1 000 000,00) dividido em dez mil acções (10 000) de cem dólares de Hong Kong cada (HK \$ 100,00).

6. As acções dentro do capital inicial ou já aumentado da Sociedade poderão ser emitidas com direitos preferenciais, deferidos ou outros especiais, ou restrições, quer referentes a dividendo, votação, reembolso de capital ou outra coisa que a Sociedade possa, de tempos a tempos, determinar. Sujeitando-se às disposições constantes da Lei das Sociedades (Capítulo 32), os direitos e privilégios ligados às acções da Sociedade poderão ser modificados, variados, abrogados ou negociados em conformidade com as cláusulas estipuladas na Lei das Sociedades.

...

Nós, as diversas entidades cujos nomes, endereços e descrições se encontram aqui subscritos, declaramos que desejamos formar uma Sociedade para prossecução do pacto social e respectivamente concordamos em aceitar o número de acções no capital social da Sociedade, indicado na coluna oposta ao nosso nome:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
China Travel Service (H.K.) Limited China Travel Building, 77 Queen's Road Central Hong Kong Corporação	Uma
Top World Construction Co. Ltd. 3.º andar, Moradia C 38-40 Granville Road, Tsimshutsui, Kowloon Corporação	Uma
Número total de acções aceites.....	Duas

Datado de 24 de Fevereiro de 1986.

Testemunha das assinaturas supra:

Peter Yip Wah Lee
Consultor Jurídico
26/F, Connaught
Centre
Hong Kong

DIRECTORES

71. A não ser quando a Sociedade em Assembleia Geral determinar de outra maneira, o número de directores não poderá ser inferior a dois e superior a sete.

(Número de directores)

72. Os primeiros directores da Sociedade deverão ser nomeados entre os outorgantes do pacto social ou pela Sociedade em Assembleia Geral, e na ausência de tal nomeação, os outorgantes serão considerados os primeiros directores.

(Primeiros directores).

73. Um director não terá necessidade de possuir qualquer acção na Sociedade, mas não possuindo acção terá direito de comparecer e votar em reuniões gerais.

(Sem restrição para directores).

74. A remuneração dos directores será, de tempos a tempos, determinada pela Sociedade em Assembleia Geral. Os directores terão ainda direito de ser pagos pelas suas viagens e outras despesas ocorridas em consequência da sua comparencia em reuniões da Direcção e na execução dos seus serviços como directores. Qualquer deliberação do Conselho de Administração, reduzindo ou adiante o tempo para pagamento da remuneração dos directores, deverá vincular todos os directores.

(Remuneração dos directores).

75. O director poderá conceder remuneração especial a partir dos fundos da Sociedade a qualquer director, deslocando-se ou residindo no exterior pelos interesses da Sociedade, ou desempenhando qualquer tarefa adicional àquilo que normalmente carece de directores duma sociedade semelhante a esta.

(Remuneração especial).

76. Os directores poderão, de tempos a tempos, nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director-geral ou gerente nos termos e remuneração (quer

por meio de salário, ou comissão, ou participação em lucros, ou de forma mista) que eles entenderem convenientes, e um director assim nomeado não deverá, enquanto ocupando aquele cargo, ser sujeito a desocupação por rotação, ou levado em conta na determinação da notação de desocupação de directores; todavia, a sua nomeação sujeitar-se-á a determinado «ipso facto» se ele por qualquer motivo deixar de ser um director.

(Poder de nomear director, gerente).

77. Os directores poderão, de tempos a tempos, e a qualquer tempo, delegar poderes a qualquer director-geral, gerente, ou agente; autoridades e descrições para o tempo em curso conferidas aos directores, e qualquer tal nomeação ou delegação poderão ser feitas nos termos e condições, incluindo poder de subdelegação, que os directores entenderem convenientes, e os directores poderão, a qualquer tempo, exonerar qualquer pessoa assim designada, e anular ou variar qualquer tal delegação.

(Poder para delegar).

78. Qualquer prémio recebido sob a emissão de acções poderá ser tratado em conformidade com a Secção 48B dos Estatutos.

(Prémio de acções).

79. O selo da Sociedade não poderá ser apostado em qualquer instrumento excepto pela autoridade duma deliberação da Direcção, e na presença dum director e o secretário ou outra pessoa que os directo-

res eventualmente designarem para o efeito, e esse director e o secretário ou outra pessoa como acima referida deverão assinar cada instrumento onde o selo da Sociedade tenha sido assim apostado na sua presença. Sempre que uma corporação seja um director da Sociedade, o selo da Sociedade será apostado na presença de qualquer pessoa designada por aquele director para autenticar o selo da companhia.

(Execução de documentos selados).

80. Os directores poderão, de tempos a tempos e a qualquer tempo, através de procuração ou por outra forma designar qualquer companhia, firma ou pessoa ou qualquer corporação flutuante, quer nomeados directa ou indirectamente pelos directores, para serem o procurador ou procuradores da Sociedade para os fins e sob condições que eles entenderem adequados, assim como os seus poderes, autoridades e descrições (não ultrapassando aqueles conferidos aos directores ou por eles praticáveis ao abrigo destes estatutos), e qualquer tal poder de mandato poderá conter disposições para a protecção e conveniência de pessoas relacionadas com tal procurador, conforme assim o entenderem os directores, que poderão também autorizar tal procurador para subdelegar, total ou parcialmente, os poderes, autoridades e descrições a ele conferidos.

(Poderes do mandato).

81. Todos os cheques, notas promissórias, letras, letras de câmbio, e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis,

deverão ser assinados, sacados, aceites, endossados, ou de outra forma executados, conforme seja o caso, de maneira que os directores poderão, de tempos a tempos, determinar por deliberação.

(Cheques do banco, etc.).

Nomes, endereços e descrições de subscritores

China Travel Service (H.K.) Limited

China Travel Building,

77, Queen's Road Central

Hong Kong

Corporação

Top World Construction Co. Ltd.

3.º andar, Moradia C

38-40 Granville Road,

Tsimshutsui,

Kowloon.

Corporação

Datado de 24 de Fevereiro de 1986.

Testemunhas das assinaturas:

Peter Yip Wah Lee

Consultor jurídico

26/F., Connaught Centre,

Hong Kong

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

Custo desta publicação \$ 5 275,70)

BANCO DA CHINA, MACAU**Balancete do razão em 30 de Setembro de 1992**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$180,521,750.53	
11	Depósitos na AMCM	435,869,182.96	
12	Valores a cobrar	165,458.70	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,776,275.64	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,750,546,054.70	
15	Ouro e prata	2,589.57	
16	Outros valores	90,996.10	
20	Crédito concedido	10,513,792,848.52	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	1,891,933,284.50	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	9,878,225,096.60	
23	Ações, obrigações e quotas	104,411,025.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	11,447,973.21	
29	Outras aplicações		
301+311	Depósitos a ordem		\$10,441,376,617.12
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,523,976.53
303+313	Depósitos a prazo		11,609,797,991.74
32	Recursos de instituições de crédito no Território		765,028,904.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,881,056,139.98
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		84,907,200.57
38	Credores		127,510,250.62
39	Exigibilidades diversas		12,506,529.14
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	31,017,960.18	
42	Equipamento	392,553,677.26	
43	Custos plurienais	78,993,377.88	
44	Despesas de instalação	26,944,941.04	
45	Imobilizações em curso	75,074,338.78	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,825,173,285.18	3,073,617,530.25
62	Provisões para riscos diversos		239,663,868.63
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	883,377,762.69	
8	Proveitos por natureza		1,120,328,870.26
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	693,671,967.74	
92	Valores recebidos em caução	20,287,173,477.56	
93	Garantias e avals prestados	3,518,369,489.84	
94	Créditos abertos	2,862,346,966.90	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		693,671,967.74
92	Credores por valores recebidos em caução		20,287,173,477.56
93	Devedores por garantias e avals prestados		3,518,369,489.84
94	Devedores por créditos abertos		2,862,346,966.90
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,283,029,223.87	2,283,029,223.87
	T O T A I S	\$60,730,509,004.95	\$60,730,509,004.95

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

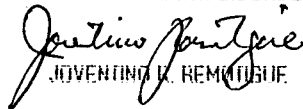
O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992**

Codigo das		SALDOS	
Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	783.40	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	1,918,763.53	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	1,943.73	
14	Depositos a ordem no exterior	448,505.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	502,571,219.28	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	14,643,922.60	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	423,836,873.07	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	413,274.06	
29	Outras aplicacoes	142,822,800.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		27,580.00
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		16,236,881.44
313	Moedas externas		988,240,916.52
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		95,038,400.00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		217,103.87
39	Exigibilidades diversas		159,632.92
40	Participacoes financeiras	12,063,106.30	
41	Imoveis	3,420,475.73	
42	Equipamento	32,623.24	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	15,051,214.97	19,304,441.15
62	Provisoes para riscos diversos		16,163,322.77
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	16,427,842.07	
65	Lucros e perdas	293,430.05	748,570.16
7	Custos por natureza	111,581,187.38	
8	Proveitos por natureza		108,493,142.38
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucan	3,973,160.70	
93	Devedores por garantias e avales prestados	60,178,992.90	
94	Devedores por creditos abertos		
99	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucan		3,973,160.70
93	Garantias e avales prestados		60,178,992.90
94	Creditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	418,246,185.41	418,246,185.41
	TOTAIS	1,727,028,330.22	1,727,028,330.22

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 JOVENTINO L. REMATIGUE

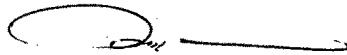
DIR. GERAL ADJUNTO


 JULIO H. CEPIAO

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	13,235,264.00	
Moedas externas	33,388,842.84	
Depósitos na AMCM		
Patacas	39,573,626.20	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	32,176,630.77	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,098,576.56	
Depósitos à ordem no exterior	89,835,871.49	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,272,888,173.13	
Aplicações em instituições de crédito no Território	251,992,378.72	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,081,108,821.10	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	570,528.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		211,084,077.19
Moedas externas		803,791,786.89
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		80,091,271.57
Depósitos a prazo		
Patacas		126,033,272.63
Moedas externas		1,353,066,654.10
Recursos de instituições de crédito no Território		31,062,247.83
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,828,699.30
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		22,453,361.77
Credores		7,968,778.25
Exigibilidades diversas		6,603,549.09
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,496,831.70	
Equipamento	19,568,606.82	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	12,902,443.66	23,124,942.13
Provisões para riscos diversos		28,274,000.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		521,086.19
Custos por natureza	118,838,062.32	
Proveitos por natureza		161,328,299.80
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		1,435,000.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	6,160,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	58,206,013.91	
Valores recebidos para cobrança	25,480,370.02	
Valores recebidos em caução	2,380,200,557.09	
Garantias e avals prestados	21,714,212.37	
Créditos abertos	16,624,613.36	
Credores por valores recebidos em depósito		58,206,013.91
Credores por valores recebidos para cobrança		25,480,370.02
Credores por valores recebidos em caução		2,380,200,557.09
Devedores por garantias e avals prestados		21,714,212.37
Devedores por créditos abertos		16,624,613.36
Outras contas extrapatrimoniais	78,595,298.81	78,595,298.81
TOTAIS	5,586,988,092.30	5,586,988,092.30

O Administrador,



TAM MAN KUEN

O Chefe da Contabilidade,

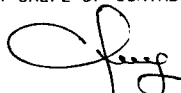


WONG HOU-KONG

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992**

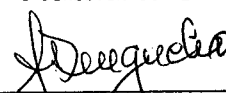
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		1.005.050.667,00
Caixa		
. Patacas	161.708,70	
. Moedas Externas	15.407.961,80	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	45.135.703,63	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	935.275.557,00	
Valores a Cobrar	25.100.091,40	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	30.116,99	
Depósitos à Ordem no Exterior	16.452.454,20	
Ouro e Prata		
Outros Valores	984.933,95	
Crédito Concedido	3.446.533.027,56	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	1.077.780.661,53	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	737.889.533,40	
Ações, Obrigações e Quotas	1.554.647.334,00	
Aplicações de Recursos Consignados	517.995.311,30	
Devedores	5.018.565,70	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		1.426.265.708,81
. Moedas Externas		290.377.572,00
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		826.188.297,97
. Moedas Externas		4.019.429.153,00
Recursos de Instituições de Crédito no Território		180.116.921,64
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		20.027.161,80
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		517.995.311,30
Cheques e Ordens a Pagar		123.082,50
Credores		68.645.311,09
Exigibilidades Diversas		677.096,27
Participações Financeiras	29.098.606,80	
Imóveis	36.154.873,69	
Equipamento	8.969.621,20	
Custos Plurienais	6.378.458,70	
Despesas de Instalação	563.835,40	
Imobilizações em Curso	36.495.774,91	
Outros Valores Imobilizados	609.231,50	
Contas Internas e de Regularização	616.357.893,86	
Provisões para Riscos Diversos		640.293.182,29
Capital		43.257.985,43
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		1.210.808,56
Custos por Natureza	376.486.098,81	
Proveitos por Natureza		449.869.096,37
Valores Recebidos em Depósitos	17.297.269,20	
Valores Recebidos para Cobrança	67.490.444,20	
Valores Recebidos em Caução	5.268.643.491,13	
Garantias e Avals Prestados		223.913.768,62
Créditos Abertos		157.096.630,40
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		17.297.269,20
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		67.490.444,20
Credores por Valores Recebidos em Caução		5.268.643.491,13
Devedores por Garantias e Avals Prestados	223.913.768,62	
Devedores por Créditos Abertos	157.096.630,40	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	46.323.588.716,13	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		46.323.588.716,13
Tesouro Público - Conta Corrente	692.353.049,63	
Valores em Conta com o Tesouro		692.353.049,63
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.830.468.783,78	1.830.468.783,78
T O T A I S	64.070.379.509,12	64.070.379.509,12

A CHEFE DA CONTABILIDADE



MARIA CLARA FONG

O DIRECTOR-GERAL



ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00	Decretos-Leis (1978)	esgotado
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	Portarias (1978)	esgotado
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Portarias (1979)	\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Portarias (1980)	\$ 25,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	Portarias (1981)	\$ 20,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	(Em volume único)	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue).....	\$ 25,00	1982.....	esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	1983.....	esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	1984.....	esgotado
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)		1985 (3 volumes)	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	I volume (Leis).....	esgotado
Legislação Autárquica	esgotado	II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
Leis (1978).....	esgotado	1986	
Leis (1979).....	\$ 15,00	(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
Leis (1980).....	\$ 20,00	1986 (3 volumes)	
Leis (1981).....	\$ 20,00	I volume (Leis).....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	esgotado
		1988	
		(3 volumes).....	\$ 230,00
		1989	
		(3 volumes).....	\$ 300,00
		1990	
		(3 volumes).....	\$ 280,00
		1991	
		(3 volumes).....	\$ 250,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (16.ª edição).....	\$ 5,00
		2.º volume (8.ª edição).....	\$ 5,00
		3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00
		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
		Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00
		Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00
		Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado
		Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 91,20

本張價銀九十一元二毫正